

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 13 de maio de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2884

R\$ 1,50

Notícias do Superior Tribunal de Justiça

STJ propõe fim dos precatórios

O ministro Humberto Gomes de Barros vai encaminhar à Frente Parlamentar dos Advogados proposta que substitui os títulos precatórios por títulos judiciais. A idéia é acelerar o pagamento das ações contra os cofres públicos e evitar a necessidade de se abrir novo processo para execução das sentenças já proferidas. A proposta foi apresentada na última segunda-feira durante audiência concedida pelo presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Edson Vidigal, ao presidente da Frente, deputado Luiz Piauhyllino (PTB-PE).

Segundo Gomes de Barros, a extinção dos precatórios e sua substituição por títulos judiciais vão ajustar a lei ao seu fim social. "Hoje, depois de ganhar uma ação contra o Estado, é preciso entrar numa fila para receber o dinheiro. E essa fila leva décadas para andar", disse o ministro. Gomes de Barros afirmou que, além de agilizar o pagamento das ações, os títulos judiciais vão aquecer o mercado financeiro já que o detentor poderá aguardar o prazo de resgate do papel ou trocá-lo no mercado.

Os precatórios são uma espécie de ordem de pagamento do poder público para saldar dívidas de sentenças judiciais. Anualmente, de acordo com a disponibilidade de caixa, a União, os estados e os municípios reservam parte de seus orçamentos para o pagamento dessas dívidas. Os recursos são repassados à Justiça, que providencia o pagamento dos credores seguindo uma ordem de chegada e prioridade dos processos. Os casos de pagamento de alimentos, por exemplo, sempre têm preferência sobre os demais.

Com a instituição dos títulos judiciais, ao sentenciar o cofre público ao pagamento, o juiz determina a emissão de um título público que será entregue ao vencedor da ação. O título, como todo papel do Governo, deverá ter prazo para resgate e taxa de juros e correção, mais ou menos nos mesmos moldes da dívida pública. Dessa forma, ele poderá ser negociado no mercado imediatamente após o seu recebimento, dando ao seu possuidor a opção de aguardar o prazo de resgate do papel para ter seu valor integral acrescido de juros e correção, ou vender com um certo deságio no mercado de títulos.

O próprio ministro Gomes de Barros imagina a possibilidade de bancos ou sociedades de crédito e financiamento se interessarem na formação de fundos para negociar em bloco títulos de pequeno valor, o que garantiria a credores de pequenas causas negociar seus papéis com a mesma desenvoltura que terão os detentores de grandes dívidas. A idéia, que será anexada à proposta apresentada hoje ao deputado Luiz Piauhyllino, presidente da Frente Parlamentar dos Advogados, será levada para estudo preliminar das comissões que cuidam de questões econômicas na Câmara dos Deputados.

O presidente do STJ, ministro Edson Vidigal, aproveitou para informar ao deputado Piauhyllino que dispõe de estudo demonstrativo de que, a cada ano, os recursos destinados ao Poder Judiciário estão diminuindo. "Os valores nominais colocados no orçamento mostram que as verbas para a Justiça crescem a cada ano, mas, se fizermos uma análise comparativa com os demais repasses da União, vamos ver que o Judiciário, que em 2002 recebeu 1,51% do orçamento total da União, em 2003 recebeu pouco mais de 1,2% e este ano receberá cerca de 0,95%", disse Vidigal. O ministro Humberto Gomes de Barros afirmou que uma das formas de se mascarar o orçamento do Judiciário é justamente o pagamento de precatórios: "parte dos recursos que entram no nosso orçamento são repasses da União para o pagamento dos precatórios. Ora, não é dinheiro nosso, mas engorda a nossa conta como se fosse", alertou.

O deputado Luiz Piauhyllino informou que irá apresentar à Frente Parlamentar a proposta da substituição dos precatórios e que, em momento oportuno, irá levar à Comissão Mista do Orçamento os problemas do Judiciário com a queda nos repasses de verbas.

Ministro do STJ fala da relativização da coisa julgada na filiação

O ministro Castro Filho, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), abriu nesta quarta-feira o II Encontro de Direito de Família realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito da Família (IBDFAM), seção Distrito Federal. "A relativização da coisa julgada na filiação", tema cercado de controvérsias e que ainda não encontra consenso entre os juristas, foi a questão por ele apresentada. Em outras palavras, como explicou o ministro, relativização da coisa julgada "é admitir que questões já julgadas e que não mais admitem recursos possam voltar a ser reapreciados em juízo."

Segundo o ministro, que é favorável a uma maior maleabilidade em casos como o da investigação de paternidade, a coisa julgada é garantia de tranqüilidade, dá segurança às partes. "Mas está se chegando à conclusão que, em algumas questões, como as inerentes à paternidade, tendo em vista ligar-se diretamente à dignidade da pessoa humana, deve-se admitir, com as devidas cautelas, a sua fragilização", esclarece.

Um exemplo seria uma ação investigativa de paternidade julgada improcedente por falta de prova numa época em que não havia o exame de DNA, hoje aceito como quase inquestionável, desde que o laboratório seja idôneo e sejam respeitadas as técnicas necessárias. No caso da paternidade, existem duas possibilidades: a investigatória, de filho para pai, e a negatória, de pai para filho. O ministro lembra, ainda, que, no caso de se procurar saber quem é o pai, "a causa de pedir é a consecução do filho" e ressalta: "Não basta ter um pai, tem que ter o pai, pois é um direito do filho."

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **19 de maio** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002290-6

Impetrante: Suneire Araújo Garcia
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002349-0

Impetrante: Erinaldo Gomes
Advogado: Natanael de Lima Ferreira - DPE
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002302-9

Impetrante: Fabrício Blini
Advogado: Natanael de Lima Ferreira - DPE
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002291-4

Impetrante: Adriano Coelho Moraes
Advogado: Natanael de Lima Ferreira - DPE
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002280-7

Impetrante: Gerson Coelho Guimarães
Advogado: Laudir Rodrigues de Lima
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002288-0

Impetrante: Keila Márcia Farias Silva
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002285-6

Impetrante: Cynira Menezes Correia
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002348-2

Impetrante: Gilsony Rodrigues Guimarães
Advogado: Natanael de Lima Ferreira - DPE
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002297-1

Impetrante: Eric Renato Ferreira Pinto
Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002289-8

Impetrante: Carla Helena de Souza Wickert
Advogado: Natanael de Lima Ferreira - DPE
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002380-5

Impetrante: Cleodon Pereira de Melo Neto
Advogado: Mamede Abrão Netto
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002573-5**

Impetrante: Leina Rosane Ribeiro Martins
Advogados: Marco A. S. Pinheiro e outra
Impetrado: Secretário de Estado da Administração
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

DECISÃO

I – Tratam os autos de Ação Mandamental, em que figura como impetrante Leina Rosane R Martins e impetrado o Sr. Secretário Estadual de Administração.
Aduz a impetrante que submetendo-se a concurso público destinado ao provimento de cargos no governo estadual, nada obstante tenha atingido inicialmente aprovação, por força de ato ilegal e abusivo praticado pela autoridade indicada como coatora, teriam sido desconsiderados todos os seus títulos.
Argumenta, em síntese, que manifestos seriam os prejuízos experimentados em decorrência do ato combatido, pretendendo a inclusão dos pontos retirados.
Sobrestada a análise do pedido liminar, mesmo regularmente intimado, deixou o impetrado de prestar suas informações (*cert. fls. 70*).

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Ao tratar do remédio heróico, possibilita a Lei 1.533/51 a concessão da medida liminar, desde que satisfeitos os requisitos básicos, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. No caso tratado nestes autos, nada obstante possível argumentar-se acerca da *fumaça do bom direito*, inexistiu o alegado “perigo de dano irreparável ou de difícil reparação”.
Realmente, nos exatos termos do consignado noutras oportunidades, prejuízos não advirão à impetrante em não sendo concedida a medida *initio litis*, porquanto caso reconhecida a tese descrita na exordial, a pontuação pretendida poderá ser fixada em todos o seus efeitos quando da análise de mérito do *mandamus*.

III – Posto isto, denego a medida liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 10 de maio de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002644-4**

Impetrante: Emira Latife Lago Salomão
Advogado: Emerson Luis Delgado Gomes
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DESPACHO

Com respaldo no entendimento dos Tribunais Pátrios, postergo a análise do pedido liminar, determinando a notificação da indigitada Autoridade Coatora, para que, querendo, apresente as informações que entender necessárias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista-RR, 11 de maio de 2004.

Des. Carlos Henriques
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002419-1

Impetrante: Raimundo Maia Filho
Advogados: José Jerônimo F. da Silva e Maria Dizanete S. Matias
Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

DESPACHO

Defiro a cota ministerial de fls. 120/124.

À autoridade coatora para juntar nos autos o documento requerido pelo Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente necessário.

Boa Vista, 12 de maio de 2004.

Des. José Pedro
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE MAIO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 04 002081-9

Apelante: A.C. Lima – ME

Advogado: Moacir José Bezerra Mota

Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ALVARÁ AUTORIZATIVO PARA A ENTRADA DE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES EM ESTABELECIMENTO. REINCIDÊNCIA, ART. 149, I C/C ART. 258, AMBOS DO ECA. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 010 04 002081-9, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao Apelo, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. (12.05.04)

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Des. Carlos Henriques
Vice-Presidente e Relator

Des. Robério Nunes
Corregedor-Geral de Justiça, em exercício e
Julgador

Esteve presente: Dr. Fábio Bastos Stica
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 12 DE MAIO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretária da Câmara Única
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **18 de maio do corrente ano**, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

Apelação Crime N.º 034/2002 / 0010.03.000503-6 – Boa Vista/RR

Apelantes: Jander Carneiro dos Santos e Carlos Augusto Gomes Camelo

Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e Outros

Apelado: Ministério Público de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002538-8 – Boa Vista/RR

Agravante: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti

Advogados: Marcos Antônio F. Fernandes e Outros

Agravado: Conselho Indígena de Roraima

Advogada: Joênia Batista de Carvalho

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 0010.03.000224-9 – Boa Vista/RR

Apelante: Hector José Garcia Mendoza

Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu

Apelado: Ana Zuleide Barroso da Silva

Advogado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 0010.03.000368-4 – Boa Vista/RR

Apelante: BOVESA Boa Vista Energia S/A

Advogado: José Jerônimo F. da Silva

Apelado: João Batista Viana

Advogado: James P. Machado

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Apelação Cível N.º 0010.03.001257-8 – Boa Vista/RR

Apelante: Ministério Público do Estado de Roraima

Apelados: Estado de Roraima e Tribunal de Contas do Estado de Roraima

Procurador Judicial / Advogado: Ednaldo Gomes Vidal / Álvaro Navarro de Moraes

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Apelação Cível N.º 0010.03.001646-2 – Boa Vista/RR

Apelante: Estado de Roraima

Procurador Judicial: Paulo Marcelo Albuquerque

Apelado: Raimundo Nonato Ribeiro

Advogado: Geraldo João da Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Reexame Necessário N.º 0010.03.001534-0 – Boa Vista/RR

Origem: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível/RR

Autor: Ministério Público de Roraima

Réu: Departamento de Estradas de Rodagem de Roraima

Procurador Judicial: Paulo Marcelo Albuquerque

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Reexame Necessário N.º 0010.03.002537-0 – Boa Vista/RR

Origem: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível/RR

Autor: Ricardo Fahr Pessoa

Advogado: Natanael de Lima Ferreira

Réus: Fundação de Educação Superior de Roraima e Outro

Advogados: Caroline Rossi e Carlos Krieger da Costa Leite

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Crime N.º 0010.03.001253-7 – Boa Vista/RR

Apelante: Terezinha Duarte de Lima

Advogado: Antonio Agamenon de Almeida

Apelado: Ministério Público de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

ENTORPECENTE – TRÁFICO – PRISÃO EM FLAGRANTE – TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA POR HAVER NOS AUTOS APENAS DEPOIMENTOS DE POLICIAIS – SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA POR ENTENDER QUE DEPOIMENTOS DE POLICIAIS SÃO PRESUMIDAMENTE IDÔNEOS POR EXERCEREM FUNÇÃO PÚBLICA DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL. POLICIAIS QUE NÃO REVELARAM SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO (HC 76.557 – RJ, 2ª T., Carlos Velloso, 04.08.1998, v.u).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 1253-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a douda manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril do ano dois mil e quatro.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente –

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz Convocado – Relator –

CRISTÓVÃO SUTER
Juiz Convocado – Julgador –

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001337-8 – Boa Vista/RR
Agravantes: R. Q. L. C e G. Q. C., representados por R. Q. L. C.
Advogado: Jaeder Natal Ribeiro
Agravado: Ú. F. C.
Advogado: Domingos S. Moura Rebelo
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ALIMENTOS – EXECUÇÃO – PAGAMENTO PARCIAL DA DÍVIDA – JUSTIFICAÇÃO – ELISÃO DA PRISÃO CIVIL – CORREÇÃO DO DECISUM – RECURSO IMPROVIDO.

1. A prisão civil por falta de pagamento de pensão alimentícia só encontra amparo legal quando inequívoco o objetivo do alimentante em frustrar a tutela jurisdicional. Justificado o pagamento parcial da dívida, impõe-se a suspensão da custódia.
2. Deduzindo pretensão de forma temerária e contra texto de lei, pretendendo o procurador técnico perceber em execução de alimentos honorários advocatícios sobre honorários advocatícios, configura-se a litigância de má-fé, impondo-se a aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, nos precisos termos do art. 18 do Código de Processo Civil.
3. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 2004.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado Leonardo Pache – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001529-0 – Boa Vista/RR
Agravante: Valcivani Pereira Barbosa
Advogado: José Aparecido Corrêa

Agravado: Manoel Alves da Silva
Defensor Público: Anderson Cavalcanti de Moraes
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO PELO JUÍZ SINGULAR – SUPERVENIENTE FALTA DO INTERESSE DE AGIR – EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1. Ocorrendo a retratação na instância de origem quanto à decisão agravada, perde o agravo de instrumento seu objeto.
2. Recurso conhecido e extinto (CPC, art. 267, VI).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e julgá-lo extinto, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quatro dias do mês de maio de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente (sem direito a voto)

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Crime N.º 0010.03.001609-0 – Boa Vista/RR
Apelante: Evanusa Sales de Menezes
Advogado: Euflávio Dionízio Lima
Apelado: Ministério Público de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

ENTORPECENTE – TRÁFICO – PRISÃO EM FLAGRANTE – TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA POR HAVER NOS AUTOS APENAS DEPOIMENTOS DE POLICIAIS EM JUÍZO – SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA POR ENTENDER QUE DEPOIMENTOS DE POLICIAIS SÃO PRESUMIDAMENTE IDÔNEOS POR EXERCEREM FUNÇÃO PÚBLICA DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL. POLICIAIS QUE NÃO REVELARAM SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO (STF: HC 76.557 – RJ, 2ª T., Carlos Velloso, 04.08.1998, v.u).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 1609-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a douda manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil e quatro.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Presidente -

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz Convocado - Relator –

CRISTÓVÃO SUTER
Juiz Convocado - Julgador –

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.001631-4 – Boa Vista/RR
Apelante: Ministério Público de Roraima

1.º Apelo: Wagner Mendes Coelho
Advogados: Pedro Coelho Sobrinho e Outros
2.º Apelo: Estado de Roraima
Procurador Judicial: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio
3.º Apelo: Deusdete Coelho Filho
Advogados: Francisco das Chagas Batista e Outros
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, FALTA DE INTERESSE DE AGIR/INADEQUAÇÃO PROCESSUAL E INDEFERIMENTO DA INICIAL – REJEIÇÃO. MÉRITO – ATO ADMINISTRATIVO – OFENSA MANIFESTA A TEXTO CONSTITUCIONAL – DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVO ENCARTADO EM LEI ESTADUAL – NÃO INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA AS ATIVIDADES NOTARIAIS – INTELIGÊNCIA DO ART. 236, § 3.º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – RECURSO PROVIDO.

- 1. Sendo perfeitamente admissível a declaração incidental de inconstitucionalidade nas ações judiciais, inclusive na Ação Civil Pública, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido.*
- 2. A Ação Civil Pública, espécie do gênero "ações coletivas", apresenta-se como meio adequado à correção de possíveis ilegalidades e danos praticados em detrimento do patrimônio público. Precedentes do STJ e STF.*
- 3. Apresentando-se como remédio judicial adequado e respeitando os ditames insertos no art. 282 e ss. do CPC, não há que se falar em falta de interesse de agir e indeferimento da exordial.*
- 4. Nos termos do estabelecido no art. 236, § 3.º, da Carta Magna, o ingresso na atividade notarial e de registro não prescinde da realização do necessário concurso público, apresentando-se como inconstitucional dispositivo contrário inserido em legislação infraconstitucional.*
- 5. Declarada incidentalmente a inconstitucionalidade do disposto no art. 236, do Código Estadual de Organização Judiciária, é de ser provido o recurso apresentado pelo Parquet, destituindo os apelados das funções de tabelião do 1.º e 2.º Ofícios de Notas e Registros da capital, condenando-se a fazenda pública estadual a promover o respectivo concurso público para as atividades notarias no prazo máximo de 6 meses.*
- 6. Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares, e no mérito, também por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte dias do mês de abril de 2004

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado Leonardo Pache – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Criminal N.º 0010.03.001653-8 – Boa Vista/RR
Apelantes: Dexter Joe e Bruno Trindade Queiroz dos Santos
Advogados: Gorete Moura e Augusto Dantas Leitão
Apelo: Ministério Público Estadual
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira
Revisor: Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

EMENTA

ENTORPECENTES. TRÁFICO. CONDENAÇÃO BASEADA EM EXAME PERICIAL E NOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE FIZERAM A APREENSÃO E PRISÃO EM FLAGRANTE DOS RÉUS. FATOS QUE ESTÃO EM PLENA HARMONIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO. ASSOCIAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 18, III DA LEI 6.368/76. RECURSO IMPROVIDO.

1. São válidos os testemunhos de policiais como fundamento para uma sentença condenatória estando os mesmos em harmonia com as demais provas dos autos.

2. Ocorrendo união e/ou cooperação eventual para a prática do delito de tráfico, deve ser aplicada a causa especial de aumento de pena prevista no art. 18, III, da Lei de Tóxicos.

“PENAL. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. ADMISSIBILIDADE.

A primariedade e os bons antecedentes não vinculam o magistrado a fixar a pena-base no mínimo legal, se outras circunstâncias do art. 59 do CP são desfavoráveis ao réu.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o douto Parecer Ministerial, em conhecer, mas negar provimento ao apelo em epígrafe, mantendo intacta a Sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES
- Presidente -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

Des. LEONARDO CUPELLO
- Juiz convocado -

Esteve presente: Dr. _____
- Procurador de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Reexame Necessário N.º 0010.04.002472-0 – Boa Vista/RR
Origem: Juízo de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá/RR
Autor: Ministério Público de Roraima
Réu: Francisco das Chagas F Correa
Advogado: Guilherme Campos Aguiar
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – ESTRITO CUMPRIMENTO DE DEVER LEGAL – DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA NOS AUTOS QUE O ACUSADO AGIU NOS TERMOS DO INSERTO NO ART. 23, III, DO CÓDIGO PENAL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam**, os membros da Câmara Única-Turma Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quatro dias do mês de maio de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente (sem direito a voto)

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Juiz Convocado Leonardo Pache – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Habeas Corpus N.º 0010.04.002549-5 – Boa Vista/RR
Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal
Paciente: Welliton Silva de Oliveira

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

EMENTA

HABEAS CORPUS. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE.

1. Sobre vindo aos autos a notícia de que o inquérito policial foi arquivado, a pedido do Ministério Público, e expedido o competente Alvará de Soltura em favor do paciente, esvazia-se o objeto do pedido formulado.
2. *Writ* julgado prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do *Habeas Corpus* nº 001004002549-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o duto parecer Ministerial, em julgar prejudicado o presente *Writ*, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES
- Presidente -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- relator -

Des. LEONARDO CUPELLO
- Julgador -

Esteve presente: Dr. _____
- Procurador de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002636-0 – Boa Vista/RR
Agravante: Unimed de Boa Vista, Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Rommel Luiz Paracat Lucena
Agravado: Ministério Público do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo tempestivamente interposto contra decisão do Juízo da 5.^a Vara Cível da Capital, que nos autos da Ação Civil Pública n.º 010 04 081678-6 antecipou os efeitos da tutela para o fim de “*determinar a ré, na forma do pedido, que realize as consultas médicas e os exames clínicos para seus associados que deles necessitem, devendo constar nos referidos exames o número da cédula de identidade do respectivo usuário para atendimento das exigências do edital do concurso público para o ingresso no Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima ou qualquer outro concurso que os usuários participem.*”

Notícia a Agravante, preliminarmente, a litispendência em face de demanda ajuizada na 4.^a Vara Cível, na qual foi deferida a antecipação de tutela, agravada por instrumento, cuja decisão liminar restringiu os efeitos daquele *decisum* aplicando-a apenas ao concurso da Polícia Civil Estadual.

No mérito, sustenta que o contrato firmado com os usuários tem o objetivo de promover e garantir a prestação de serviços médico-hospitalares para fatos futuros e incertos, pressupondo a existência de patologia que justifique um atendimento médico.

Aduz ainda que não existe lei que obrigue a realização de exames admissionais, demissionais ou decorrentes de acidente de trabalho.

Pretende o conhecimento do recurso para sustar a antecipação de tutela deferida e, em sendo diverso o entendimento do Relator, requer que os exames e procedimentos referidos na decisão vergastada sejam fornecidos exclusivamente com relação aos planos dos usuários já inscritos até a data inicial da produção dos efeitos do *decisum* (06/06/04) e somente aos participantes do concurso para

preenchimento dos cargos do quadro de pessoal do Poder Executivo Estadual.

É o suficiente relato. Passo a decidir.

Conforme destacado no relatório, a Agravante suscita preliminar de litispendência que, por ser matéria de ordem pública, pode, inclusive, ser declarada de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição.

A litispendência reclama identidade da lide. E isso ocorre quando são os mesmos sujeitos que contendem a respeito do mesmo bem de vida e pela mesma causa.

Neste passo, verifica-se dos documentos carreados aos autos pela Agravante a existência de litispendência entre as ações de n.ºs. 03 66011-1 e 04 81678-6, configurando o *fumus boni iuris* necessário para a atribuição do efeito suspensivo.

O perigo da demora de igual forma está presente, pois o volume de exames e consultas que serão prestados em decorrência da decisão ora objurgada, poderá acarretar à Agravante manifesto prejuízo econômico.

Desta forma, suspendo os efeitos da decisão que antecipou a tutela nos autos da ação civil pública n.º 010 04 81678-6.

Determino a reunião dos processos, que deverão tramitar perante o Juízo da 4.^a Vara Cível, para onde foi distribuída a primeira ação.

Comunique-se o teor desta decisão ao MM Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível, dispensadas as informações de praxe.

Intime-se o Agravado para contraminutar o presente recurso, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após, submetam-se os autos ao órgão ministerial para emissão de parecer.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista (RR), 11 de maio de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 498775 / 0010.04.002383-9 no Recurso Extraordinário na Apelação Cível N.º 0010.03.000965-7 – Boa Vista/RR

Agravante: Brascobra Center Ltda.
Advogada: Elaine Bonfim de Oliveira.
Agravada: Iraneide Rodrigues Coelho.
Advogado: Valter Mariano de Moura.

DESPACHO

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fls. 88/89), apense-se ao processo principal.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2004.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 275 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para responder pelos processos pares do Juizado da Infância e da Juventude, no período de 13 a 16.05.2004.

N.º 276 – Conceder à Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito, Titular do Juizado da Infância e da Juventude, licença para tratamento de saúde, no período de 17 a 21.05.2004.

N.º 277 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 17 a 21.05.2004.

N.º 278 – Autorizar o afastamento, sem ônus, do servidor **ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**, Assistente Judiciário, para participar do “3.º Encontro Nacional do Projeto SIPIA-INFOINFRA e INFOADOTE”, a realizar-se na cidade de Recife-PE, no período de 30.05 a 05.06.2004.

N.º 279 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 271, de 11.05.2004, publicada no DPJ n.º 2883, de 12.05.2004.

N.º 280 – Suspender, a contar de 17.05.2004, a gratificação de produtividade da servidora **LILIAM CAMILO DE SOUSA**, Técnica Judiciária, concedida através da Portaria n.º 321, de 12.05.2003, publicada no DPJ n.º 2639, de 13.05.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Presidente

PORTARIA N.º 281, DE 12 DE MAIO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o impedimento do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Designar o servidor **ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA** para atuar como Presidente da citada Comissão nos autos do Procedimento Administrativo n.º 2078/03 e Representação n.º 003/03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 667/04
Origem: Seção de Almoxarifado.
Assunto: Solicita a aquisição de material de limpeza e copa.

Homologo o certame.
Adjudico os objetos às empresas vencedoras.
Publique-se.
Boa Vista, 11 de maio de 2004.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 12 DE MAIO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

Diretor Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 12/05/04

Procedimento Administrativo n.º 570/04
Origem: Ailton Araújo da Silva

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Considerando a manifestação da Secretaria de Controle Interno à fls. 21, constatando que é devido ao servidor Ailton Araújo da Silva, a complementação de 4,5 diárias e ao servidor Isaías Matos Santiago, a complementação de mais 05 diárias, com fulcro no inciso IX do art. 1º da Portaria n.º 590, Autorizo o pagamento das mesmas, conforme os cálculos do Departamento de Recursos Humanos (fls. 23/24). Boa Vista, 12 de maio de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 727/04
Origem: Kywysy Adairalba Santos e outros
Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria n.º 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 12 de maio de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 854/04
Origem: Fernando Nóbrega Medeiros
Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria n.º 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 12 de maio de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 857/04
Origem: Ricardo José da Mota Moreira
Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria n.º 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 12 de maio de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 863/04
Origem: Justiça Especial Móvel
Assunto: Solicita o pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria n.º 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 12 de maio de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 882/04
Origem: Ronaldo Barroso Nogueira e outros
Assunto: Solicitam o pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria n.º 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 12 de maio de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº DO CONTRATO:	012/2004
CONTRATADA:	Manaus Autocenter Ltda.
OBJETO:	Fornecimento de peças para veículos em garantia
VIGÊNCIA:	31/12/2004
DATA:	Boa Vista, 24 de março de 2004.

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	0487/2004
INTERESSADA:	H. B. Araújo
ASSUNTO:	Procedimento à empresa H. B. Araújo, para participação da Tomada de Preços 004/2004
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição da empresa H. B. Araújo no registro cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 10 de maio de 2004.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 872/04

Origem: 5ª Vara Cível

Assunto: **Solicita contratação de Kely Queiroz Theodoro Soares e Vito da Silva Souza, como estagiários**

DECISÃO

Acolho o parecer jurídico (fls. 11).

Defiro, parcialmente, o pleito.

Firmar termo de compromisso de estágio da estudante de Direito

Kely Queiroz Theodoro Soares, a contar de 03/05/04.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 12 de maio de 2004.

Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000446AM-A =>00237
000964AM =>00316
001312AM =>00236, 00271, 00272
002026AM =>00260
002300AM =>00339
002422AM =>00087
002847AM =>00287
002960AM =>00327
003158AM =>00260
003510AM =>00316
003664AM =>00339
004013AM =>00339
004339AM =>00293
015022DF =>00282
015195DF =>00236, 00271, 00311, 00313
000349ES-B =>00105, 00139, 00224, 00354
014910GO =>00345, 00388
053109MG =>00373
053111MG =>00373
053433MG =>00221
071832MG =>00134, 00356
002680MT =>00264
003076PA =>00372
005717PA =>00362
011336PA =>00296
009425PB =>00241
010064PB =>00413
010924PB =>00376
000524PE-A =>00142
030002PR =>00361
045027RJ =>00242
000215RO-B =>00236
001302RO =>00053, 00243
000003RR =>00279, 00386, 00389
000005RR-A =>00304
000005RR-B =>00056, 00360, 00380
000008RR =>00376
000010RR-A =>00273, 00312, 00314
000010RR =>00091, 00257
000016RR =>00247
000021RR =>00247, 00302
000023RR =>00167, 00333, 00356
000025RR-A =>00078
000034RR-B =>00229, 00230
000037RR =>00167, 00333, 00356
000041RR-E =>00238, 00359
000042RR-B =>00261, 00286, 00348, 00376
000047RR-B =>00247, 00310, 00326
000048RR-B =>00251, 00254, 00255
000051RR-B =>00350
000052RR =>00112, 00113, 00114, 00115, 00118, 00120, 00121, 00122, 00130, 00152, 00154, 00162, 00168, 00169
000054RR-A =>00094
000055RR =>00108, 00126, 00127, 00128, 00131, 00133, 00135, 00145, 00150, 00219, 00220, 00221, 00222, 00224, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233

000056RR-A =>00312
000060RR =>00343
000065RR-A =>00309, 00332
000066RR-A =>00111
000074RR-B =>00110, 00218, 00220, 00245, 00260, 00283
000074RR =>00051
000077RR-A =>00243
000078RR-A =>00301, 00333
000078RR =>00052, 00065, 00240, 00244, 00247, 00289, 00336, 00353, 00369, 00392
000079RR-A =>00056, 00108
000081RR =>00133
000084RR-A =>00027, 00107, 00111, 00112, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120, 00121, 00122, 00123, 00124, 00125, 00144, 00154, 00162, 00168, 00169, 00170, 00171, 00190, 00196, 00198, 00199, 00205, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00223, 00250
000087RR-B =>00274
000091RR-B =>00116, 00134, 00306, 00382
000094RR-B =>00138, 00145, 00383
000099RR-B =>00279
000100RR-B =>00008, 00009, 00137, 00142, 00153, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00191, 00193, 00194, 00195, 00197, 00201, 00202, 00203, 00204, 00206, 00272, 00368
000100RR =>00079, 00249, 00259, 00290, 00416
000101RR-B =>00247, 00263, 00298, 00300, 00303, 00310, 00325, 00366
000103RR-B =>00078
000105RR-B =>00279, 00315, 00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323
000107RR-A =>00242, 00299, 00328
000109RR-B =>00279
000110RR-B =>00151, 00347, 00349, 00355
000111RR-B =>00260, 00283, 00291
000111RR =>00385
000112RR-B =>00104, 00306
000112RR =>00313
000114RR-A =>00053, 00056, 00150, 00293, 00301, 00344, 00364
000118RR-A =>00010, 00339, 00374, 00408
000118RR =>00103
000119RR-A =>00241, 00407
000120RR-B =>00050, 00069
000121RR =>00335
000124RR-B =>00302
000125RR =>00259, 00289, 00381, 00384, 00406
000126RR-B =>00054, 00338
000130RR =>00270, 00360, 00383
000134RR-B =>00350
000135RR-B =>00344
000136RR =>00051, 00060, 00095, 00258, 00309
000138RR-A =>00309
000138RR-B =>00145
000138RR =>00412
000139RR-B =>00059, 00075, 00088, 00093
000139RR =>00082
000140RR =>00043, 00183, 00394, 00395, 00397, 00398, 00403, 00405
000142RR-B =>00407
000144RR-A =>00302, 00387
000144RR-B =>00272, 00317
000144RR =>00333
000146RR-A =>00143, 00153, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00172, 00173, 00179, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00188, 00189, 00191, 00192, 00194, 00201, 00202, 00203, 00204, 00206
000146RR-B =>00063
000147RR-A =>00155, 00158, 00159, 00178
000149RR-A =>00335
000149RR =>00036, 00053, 00056, 00106, 00233, 00243, 00262, 00335, 00351
000153RR =>00280, 00391
000155RR-B =>00103, 00110
000156RR =>00234
000157RR-B =>00004
000158RR-A =>00108, 00111, 00145
000158RR-B =>00366
000160RR-B =>00085, 00086, 00099, 00102
000160RR =>00144, 00254, 00284
000162RR-A =>00066, 00300, 00375, 00417

000162RR-B =>00092
000165RR =>00246
000169RR =>00332
000171RR-B =>00129, 00222, 00373
000172RR =>00308
000173RR-A =>00279
000173RR-B =>00396
000175RR-B =>00302
000176RR =>00244
000177RR =>00035
000178RR-B =>00076, 00089
000178RR =>00246, 00387
000179RR-B =>00365
000179RR =>00308
000181RR-A =>00280, 00313, 00340
000184RR-A =>00378
000185RR-A =>00225, 00307
000185RR =>00251, 00255, 00337
000186RR-B =>00153, 00184
000187RR =>00090
000188RR-B =>00410
000189RR =>00345, 00388
000190RR =>00084, 00347, 00390, 00391, 00414, 00418
000192RR-A =>00081, 00378
000197RR-A =>00217
000199RR-A =>00070
000201RR-A =>00282, 00284, 00417
000203RR =>00126, 00238, 00247, 00324, 00358, 00361, 00379
000206RR =>00191, 00275
000208RR-A =>00253, 00302, 00337
000209RR-A =>00256, 00285, 00288, 00343, 00402
000209RR =>00025, 00026, 00140, 00219, 00277, 00344, 00354, 00358
000212RR =>00134, 00242, 00265, 00266, 00331, 00338, 00375
000215RR =>00126, 00238, 00379
000218RR-A =>00216, 00241
000221RR =>00349
000222RR =>00067, 00100, 00101, 00244
000223RR-A =>00151, 00349, 00355, 00372
000223RR =>00141, 00240, 00244, 00336, 00369, 00371
000225RR =>00259, 00290
000226RR =>00014, 00104, 00105, 00132, 00224, 00277, 00354
000230RR-A =>00092
000231RR =>00148, 00149, 00374
000232RR =>00281
000233RR =>00360, 00380
000236RR =>00096, 00227, 00282, 00284, 00386
000237RR =>00012, 00338
000239RR-A =>00292, 00294
000240RR =>00278
000241RR-A =>00274
000245RR-A =>00231, 00276
000247RR-A =>00073
000248RR =>00058, 00071, 00077
000249RR =>00382
000257RR =>00046, 00074, 00080, 00092, 00096, 00262
000260RR =>00007, 00241, 00274
000262RR =>00248, 00344
000263RR =>00224
000264RR =>00053, 00128, 00146, 00147, 00150, 00183, 00216, 00228, 00238, 00239, 00242, 00254, 00268, 00293, 00297, 00330, 00334, 00344, 00359, 00364, 00377
000269RR =>00053, 00056, 00131, 00143, 00150, 00267, 00268, 00293, 00344, 00357, 00359, 00388
000279RR =>00217
000281RR =>00374
000282RR =>00269, 00347, 00353, 00370
000284RR =>00274
000285RR =>00367
000297RR =>00262
000298RR =>00363
000299RR =>00281, 00341
000305RR =>00127, 00226
000311RR =>00072, 00346
000323RR =>00023, 00024, 00028, 00029, 00030, 00031, 00064
000327RR =>00278
000331RR =>00261, 00286, 00329, 00348
000333RR =>00346
000336RR =>00023, 00024, 00028, 00029, 00030, 00031, 00143, 00200
000337RR =>00374
000338RR =>00129
000339RR =>00097, 00305

000344RR =>00053, 00056, 00243, 00351
000345RR =>00342
000350RR =>00283
000351RR =>00223
000352RR =>00134, 00338, 00375
011501RS =>00011, 00385
042912RS =>00363
054940RS =>00108, 00147, 00216, 00218
086475SP =>00295
113344SP =>00303
159205SP =>00295
166017SP =>00248
192120SP =>00254
000220TO =>00061, 00062
000360TO-A =>00289

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Délcio Dias Feu

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00044 - 001004083519-0

Requerente: L.N.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004083520-8

Requerente: M.P.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00046 - 001004083508-3

Requerente: M.J.C.L. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Valor da Causa: R\$ 333,69. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00047 - 001004083521-6

Requerente: E.G.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PARTILHA

00048 - 001004083505-9

Autor: A.N.L.; Réu: A.R.L. => Distribuição por Dependência em 11/05/2004. Valor da Causa: R\$ 33.356,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00023 - 001004083510-9

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Valor da Causa: R\$ 25.034,09. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Larissa de Melo Lima.

00024 - 001004083515-8

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: R Pinho de Melo e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Valor da Causa: R\$ 22.774,23. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Larissa de Melo Lima.

MANDADO DE SEGURANÇA

00025 - 001004081227-2

Impetrante: Edione Bezerra Pereira e outros; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Samuel Weber Braz.

00026 - 001004081853-5

Impetrante: Alceu da Silva Junior; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => Nova

Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00.
Adv - Samuel Weber Braz.

3A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00013 - 001004083529-9

Autor: Rufino Rodrigues Carneiro e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00014 - 001004083485-4

Exequente: Alexander Ladislau Menezes; Executado: Luiz Osmar Carlos => Distribuição por Dependência em 11/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.560,11. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

PRECATÓRIA CÍVEL

00015 - 001004083527-3

Requerente: Valquiria Feitosa Patricio; Requerido: Iuri Santana Patricio => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004083528-1

Requerente: Angela Maria Nunes Almeida e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004083543-0

Requerente: Pedro Magalhães; Requerido: Alexandre Magno Rodrigues Barbosa e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004083548-9

Requerente: Ilma Francimeire dos Reis e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004083553-9

Requerente: Mirela Lopes Marques; Requerido: Gerson da Silva Gonzaga => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004083558-8

Requerente: Holden da Cruz Torres Costa; Requerido: Gleidiane Brito de Araújo Costa => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004083563-8

Requerente: Tiago Vitor Sarrafe Alves; Requerido: Tiago Coutrim Leal => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004083568-7

Requerente: Manoel Batista Rodrigues; Requerido: Maria Gomes Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00007 - 001004083495-3

Exequente: Fp de Oliveira e Cia Ltda; Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Valor da Causa: R\$ 7.221,90. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00008 - 001004083535-6

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: José Viana Vinhal => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Valor da Causa: R\$ 122.217,46. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

5A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00009 - 001004083530-7

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Valor da Causa: R\$ 126.340,54. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

ORDINÁRIA

00010 - 001004083509-1

Requerente: Peter Richner; Requerido: Maria Lenir Batista de Araujo e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Valor da Causa: R\$ 8.500,00. Adv - Geraldo João da Silva.

6A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00011 - 001004083517-4

Exequente: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comércio S/A; Executado: Rogério Miranda => Distribuição por Dependência em 11/05/2004. Valor da Causa: R\$ 171.523,11. Adv - Carmen Maria Cafri.

INDENIZAÇÃO

00012 - 001004083538-0

Autor: Rani Comercio e Serviços; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Valor da Causa: R\$ 920,00. Adv - Anair Paes Paulino.

7A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00049 - 001004083522-4

Requerente: A.R.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Paulo César Dias Menezes

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00050 - 001004083503-4

Autor: A.I.M.; Réu: J.S.M. => Distribuição por Dependência em 11/05/2004. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

8A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00027 - 001004083484-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ceramica Senhor do Bonfim Ind e Com Ltda => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Valor da Causa: R\$ 2.098,56. Adv - Severino do Ramo Benício.

00028 - 001004083511-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eucatur - Empresa Uniao Cascavel de Transp e Turismo Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Valor da Causa: R\$ 292.131,25. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Larissa de Melo Lima.

00029 - 001004083512-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jbl Pereira Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Valor da Causa: R\$ 69.647,29. Adv - Larissa de Melo Lima, Marize de Freitas Araújo Morais.

00030 - 001004083513-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jozelandia Alves de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Valor da Causa: R\$ 21.185,90. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Larissa de Melo Lima.

00031 - 001004083516-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Valor da Causa: R\$ 110.423,90. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Larissa de Melo Lima.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO EM FLAGRANTE

00040 - 001004083499-5

Indiciado: I.B.S. => Distribuição por Dependência em 11/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00041 - 001004083506-7

Autor: Giceane Moraes da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00037 - 001004083502-6

Indiciado: J.M.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004083504-2

Indiciado: J.S.O. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00039 - 001004083539-8

Autuado: Franciene Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Euclydes Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00042 - 001004083525-7

Apenado: Vones Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00043 - 001004083507-5

Requerente: Waldimir Ferreira Coqueiro => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00032 - 001004083498-7

Indiciado: M.R.S. => Distribuição por Dependência em 11/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00033 - 001001010731-5

Nova Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004083524-0

Indiciado: N.D.S. => Distribuição por Dependência em 11/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00035 - 001004083514-1

Requerente: Adriano da Silva Soares => Distribuição por Dependência em 11/05/2004. Adv - Luiz Augusto Moreira.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00036 - 001004083526-5

Autor: Luiz Martinez Alonso => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001004082090-3

Autuado: V.M.S. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00002 - 001004082089-5

Criança Adol: M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 11/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00051 - 001003058090-5

Requerente: C.V.S.F.; Requerido: C.V.S. => DESPACHO: O Cartório cobre junto ao Juízo deprecado a devolução da Carta Precatória devidamente cumprida. Boa Vista/RR, 29/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Pedro Paulo da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00052 - 001001005826-0

Inventariante: Cláudio Henrique Penhaloza; Inventariado: Melchiades Russo Pemhaloza => DESPACHO: 01- Visando a celeridade processual, o inventariante traga aos autos as declarações conforme o art. 993 do CPC, inclusive com as especificações do bem, o plano de partilha e o pagamento do ITBI e ITCD. 02- Nomeio a Dra. Christianne Gonzales a atuar como Curadora Especial do menor W.T.L.N. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa (após apresentação das declarações). 03- Citem-se os herdeiros indicados às fls. 124/125. 04- Tendo em vista a inexistência de Cadastro de Pessoas Física que identifique os falecidos, citem-se as fazendas públicas das três esferas que se manifestem acerca de existência de débitos em nome dos falecidos. Informe-se a situação da documentação Boa Vista/RR, 30/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00053 - 001001015124-8

Autor: P.C.M.; Réu: M.M.B. => DESPACHO: I- Errou o Cartório a encaminhar os autos ao MM. Juiz Elvo Pigari Junior. Não há qualquer determinação nesse sentido no caderno processual. II- A decisão de fl. 107 vº, limita-se a determinar a conclusão dos autos para os fins de fls. 95, ou seja, para sentença. III- Atente-se o cartório para o correto cumprimento do despacho. Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese

Bertoli, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00054 - 001004081037-5

Autor: J.R.F.S. e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Final da Sentença: Vistos etc. Pelo exposto, estando em termos o pedido e havendo amparo legal, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com apreciação de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas processuais. PRI. Boa Vista, 06 de maio de 2004. Délcio Dias Feu, Juiz Substituto. Adv - Denise Silva Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00055 - 001003073997-2

Requerente: M.C.N.S.; Requerido: F.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: O Cartório cobre junto ao Juízo deprecado a devolução da Carta Precatória devidamente cumprida. Boa Vista/RR, 29/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00056 - 001001000243-3

Exeqüente: Paulo César Mucci; Executado: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO: I- Diga o exeqüente sobre o pedido da executanda de fls. 83/139. Após, apreciarei o requerido. Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Rodolpho César Maia de Moraes, Messias Gonçalves Garcia, Francisco das Chagas Batista, Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

00057 - 001004081408-8

Exeqüente: P.J.S.P.; Executado: C.O.R. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10% salvo embargos. Boa Vista/RR, 04/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00058 - 001003065324-9

Requerente: P.J.S.P.; Requerido: C.O.R. => DESPACHO: 01-mantenha-se apensos. Boa Vista/RR, 04/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00059 - 001003067903-8

Requerente: M.C.A.; Requerido: E.P.F. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Final da Sentença: Vistos etc. Gizadas estas considerações, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a dissolução da sociedade conjugal existente entre MARLENE CRUZ ARAÚJO e EDSON PEREIRA DE FREITAS, devendo ser averbado junto ao Cartório de Registro Civil competente, voltando a autora a usar o seu nome de solteira. Custas pelo réu e honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado e demais cautelas legais, arquivem-se. PRI. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004. Délcio Dias Feu, Juiz Substituto. Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 11/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Hudson Luis Viana Bezerra

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00103 - 001002047195-8

Autor: José Maria Braga; Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art.

269, I, CPC, julgando improcedentes os pedidos formulados nos itens d.1, d.2 e d.3 de fls. 31. Condono a parte Autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo, com base no § 4º do art. 20 do CPC, considerando que não houve condenação e especialmente o grau de zelo do profissional e a relativa simplicidade da causa, em R\$2.000,00 (dois mil reais). Oficie-se, com cópia desta sentença, ao Detran/RR, para fornecer ao Autor, após o pagamento das taxas devidas, uma licença provisória nos moldes da encontrada às fls. 395, autorizando o trânsito de veículo até baixa da restrição pelo Denatran. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. BV, 10.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

CAUTELAR INOMINADA

00104 - 001004079277-1

Requerente: Renê de Almeida; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: O cartório certifique acerca do ajuizamento da Ação Principal e, se o caso, apensando-a. BV, 11.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00105 - 001004081910-3

Requerente: Adailton Freitas Ramos; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o término do prazo de contestação. BV, 07.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00106 - 001004083475-5

Requerente: L Kotinski; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Emendar a inicial quanto a legitimidade passiva, posto que a Fundação possui personalidade jurídica, quanto ao pedido e quanto disposto no art. 801, III, CPC. BV, 10.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EMBARGOS DEVEDOR

00107 - 001003073781-0

Embargante: Banco Bradesco S/A; Embargado: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Defiro fls. 339. Após, intime-se para pagamento das custas. BV, 11.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00108 - 001004081137-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexsandro Silva da Cruz e Outros => DESPACHO: Manifeste-se o Embargante acerca das preliminares trazidas em contestação. BV, 11.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Dircinha Carreira Duarte, Messias Gonçalves Garcia, Humberto Lanot Holsbach.

00109 - 001004083206-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Charles Wesley Martins do Nascimento e outros => DESPACHO: Como sabido os embargos se tratam de Ação própria. Destarte, deve o Embargante emendar a inicial com a juntada dos documentos pertinentes. BV, 11.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00110 - 001004079314-2

Exeqüente: S&m Construções e Comercio Ltda; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Os embargos se tratam de ação própria e portanto, devem ser registrados e autuados em apartado. Desta forma, adotar tal providência em relação às fls. 40/48. BV, 10.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Ednaldo Gomes Vidal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00111 - 001002038569-5

Exeqüente: Marinei do Carmo Vasconcelos Cavalcante; Executado: Municipio de Boa Vista => despacho: Suspendo o processo no aguardo do pagamento do precatório. BV, 11.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Dircinha Carreira Duarte, Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO FISCAL

00112 - 001001003116-8

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: G Moveis e Arte em Madeira Ltda => DESPACHO: Defiro - fls. 71. BV, 11.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00113 - 001001003126-7

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Gc da Silva Pena => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 60 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçúente para se manifestar. BV, 11.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00114 - 001001003131-7

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Carlos Santos => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 60 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçúente para se manifestar. BV, 11.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00115 - 001001003172-1

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: G Móveis => DESPACHO: Defiro fls. 66. BV, 11.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00116 - 001001003268-7

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Nertan Ribeiro Reis => DESPACHO: Defiro fls. 48. BV, 11.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00117 - 001001003676-1

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Maria das Graças B Carvalho => DESPACHO: Não encontrada a devedora foi arretado bem imóvel, consistente em imóvel residencial. Destarte, expeça-se mandado de avaliação e visando a evitar futuros atrasos processuais, intime-se a devedora, se residir no imóvel, ou o seu possuidor, da penhora. BV, 11.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00118 - 001001003683-7

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Geraldo Moreira => DESPACHO: Defiro fls. 70. BV, 11.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00119 - 001001003703-3

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: R Fontana => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 60 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçúente para se manifestar. BV, 11.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00120 - 001001003767-8

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: G Móveis Geraldo Moreira da Silva => DESPACHO: Defiro pedido de fls. BV, 11.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00121 - 001001003769-4

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => DESPACHO: Defiro pedido de fls. BV, 11.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00122 - 001001019719-1

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: G Móveis Geraldo Moreira da Silva => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 71. BV, 11.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00123 - 001003058865-0

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: G Moveis Industria Madeireira de Roraima Ltda => DESPACHO: Defiro pedido de fls. BV, 11.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00124 - 001003058867-6

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Geraldo Moreira da Silva => DESPACHO: Defiro pedido de fls. BV, 11.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00125 - 001004083284-1

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arretados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arrete-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 11.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00126 - 001001003435-2

Autor: Jane Josefa Garcia Benedetti e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: O despacho de fls. 443, parece-me suficientemente claro: "desentranhar fls. 443/446..." logo fls. 447, 448 e 449, ora na contra-capa, devem ser juntadas aos autos. Após, cite-se (art. 730 CPC). Adv - José Duarte Simões Moura, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco Alves Noronha.

00127 - 001004078486-9

Autor: Israel Pardini Souza; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. BV, 11.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00128 - 001004078524-7

Autor: Paulo Borges Carneiro; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 11.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00129 - 001004083275-9

Autor: Jael Teixeira Pereira; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a Justiça gratuita. Cite-se. BV, 10.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás.

MANDADO DE SEGURANÇA

00130 - 001003066808-0

Impetrante: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Autor. Coatora: Procurador Geral do Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, concedo a segurança pleiteada, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, determinando que o Impetrado, sob pena de desobediência, nos termos do pedido, atenda as requisições para fornecer fotocópias integrais de todos os procedimentos em curso na Prefeitura Municipal e que estão sob sua responsabilidade relacionadas a invasões em áreas de preservação permanente do Rio Cauamé, nesta capital, inclusive parecer conclusivo (ofícios do Ministério Público nº 232/03 e 281/03) e cópia integral do Processo nº 15.022/2001 do Sr. Carlos Eduardo Campos Guerra (ofícios do Ministério Público nº 250/03 e 282/03) e forneça ao Impetrante, no prazo de 72 horas, cópia de todos os documentos alusivos. Intime-se pessoalmente o Impetrado para cumprimento desta decisão, fluindo, a partir da data de intimação, o prazo mencionado. Sem custas e honorários. Após o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

MONITÓRIA

00131 - 001003075453-4

Autor: Jwb da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Aguarde-se audiência. BV. 11.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

ORDINÁRIA

00132 - 001004083456-5

Requerente: Renê de Almeida; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Apensar ao processo referido às fls. 02. Cite-se (rito ordinário) BV, 11.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

3A VARACÍVEL**Expediente de 11/05/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Glayson Alves da Silva

DECLARATÓRIA

00235 - 001003074417-0

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: Silvaneide Mendonça => DESPACHO:Atenda-se (fls. 37).BV, 02/04/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00236 - 001002027947-6

Embargante: Baner Adm de Ativos S/A - em Liquidação; Embargado: Fazenda Pública do Estado de Rondônia e outros => DESPACHO:Vistos, em inspeção. Intime-se para o pagamento das custas, conforme sentença de fls. 60/61. BV, 26/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Juzelter Ferro de Souza, Seiti Roberto Mori.

00237 - 001004081861-8

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Embargado: Adna Maria Oliveira de Queiroz => DECISÃO:Recebo os presentes Embargos de Devedor, e com fulcro no art. 739,§ 1º, c/c art. 791, I, ambos do CPC, determino a suspensão do curso da respectiva execução em apenso, a cujos autos determino seja juntada cópia desta decisão. Após, intime-se, nestes autos, o credor/embargado, para oferecer impugnação aos embargos no prazo de 10 (dez) dias. BV, 04/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Fernando Borges de Moraes.

EXECUÇÃO

00238 - 001002038413-6

Exequente: Luiza Carmen Brasil Bueno; Executado: Gerônimo Pereira Morais Filho => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, acolho o pedido de extinção do feito, e declaro extinto o processo pelo pagamento, nos termos do art. 795,I, CPC. Honorários advocatícios de sucumbência, pelo executado, à base de 10% do valor atualizado da execução, calculado às fls. 104, observado o parcial pagamento já ocorrido. Custas da execução pelo executado. PRI. BV, 03/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Arthur Carvalho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00239 - 001003062917-3

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Luiz Barbosa Alves => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, homologo o acordo celebrado e declaro extinto o processo, pelo pagamento, nos termos do art. 795,I, CPC. Custas pelo executado, e honorários pro rata, na forma do acordo noticiado. PRI. BV,03/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00240 - 001003065745-5

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro e outros; Executado: Maria José da Costa Amorim => DESPACHO:Desentranhe-se a petição de fls. 40, e junte-a aos correios e apensos autos nº 27917-9. Segundo o TRE/RR, por seu ofício 064/0-COINF, não cabe o fornecimento de endereço de devedor por aquele órgão do poder judiciário, em processos cíveis, pelo que indefiro o pedido de solicitação de

endereço, de fls. 41. Intime-se o credor, deste despacho, e para promover o andamento do feito requerendo o que entender lhe ser de direito. Cumpra-se. BV, 07/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00241 - 001001004545-7

Exequente: Maria do Socorro Souza Campos; Executado: J Castro Eda => DESPACHO:Suspenda-se o curso do feito, pelo prazo do acordo celebrado entre as partes. BV, 06/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Natanael Gonçalves Vieira, José Luciano Henriques de M. Melo, José Rogério de Sales.

00242 - 001001004589-5

Exequente: Adna Maria Oliveira de Queiroz; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO:Vistos, em inspeção. Designe-se praça do bem penhorado. Expeça-se edital, a ser afixado no lugar de costume, e publicado uma só vez na imprensa oficial, por ser o credor beneficiário da assistência judiciária, na forma dos arts. 686 e 687, CPC.Intime-se as partes, pessoalmente, e respectivos patronos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Stélio Dener de Souza Cruz, Paulo Roberto Pires de Oliveira.

00243 - 001001004724-8

Exequente: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó; Executado: Salatiel Ubrajara Aquino => DESPACHO:Diga o exequente à vista do despacho de fls. 279, e dos documentos juntados às fls. 283/288. BV, 07/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Roberto Guedes Amorim, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

00244 - 001002027917-9

Exequente: Ademair Ludwig; Executado: Jorge Zacarias Cardoso e outros => DESPACHO:Desentranhe-se a petição de fls. 40, e junte-a aos correios e apensos autos nº 27917-9. Segundo o TRE/RR, por seu ofício 064/0-COINF, não cabe o fornecimento de endereço de devedor por aquele órgão do poder judiciário, em processos cíveis, pelo que indefiro o pedido de solicitação de endereço, de fls. 41. Intime-se o credor, deste despacho, e para promover o andamento do feito requerendo o que entender lhe ser de direito. Cumpra-se. BV, 07/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ellen Euridice C. de Araújo, Oleno Inácio de Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00245 - 001003070986-8

Exequente: José Carlos Veloso; Executado: Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO:Aguarde-se manifestação do exequente pelo exequente pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se.BV, 07/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

FALÊNCIA

00246 - 001002027913-8

Requerente: Dental Alencar Ltda => FINAL DE DESPACHO:Desentranhe o cartório o Relatório de fls. 367/380, apresentado pelo síndico, permanecendo cópia, e forme os autos de Inquérito Judicial respectivos, em apenso, com cópia desta decisão, conforme arts. 63, XII e 103, § 2º, LF, certificando nestes autos principais de falência. Após, nos autos de inquérito formados, ouça-se o MP (art. 105, LF). Fiquem estes autos principais suspensos, até a apresentação do Quadro Geral de Credores pelo síndico, e decisão no Inquérito Judicial. Intime-se o falido, o síndico, e o Mp. Cumpra-se. BV, 20/04/04.Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Maria Coraci Nunes Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00247 - 001002028071-4

Requerente: Cruzeiro do Sul S/A; Requerido: Jr Campos Ltda => DESPACHO:Extraia-se CDA, e remeta-o à PGE/RR, via CGI/RR. BV, 07/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Américo Ortega Júnior, Francisco Alves Noronha, Jorge da Silva Fraxe, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Paulo Sérgio Bríglia, Sivrino Pauli.

00248 - 001003062860-5

Requerente: Grendene Calçados S/A; Requerido: Haroldo Silva Bruno => DESPACHO:Anote-se o nome dos advogada nomeada às

fls. 35, e subscrita da petição de fls.44, à qual devendo ser entregue os documentos desentranhados. Intime-se. Cumpra-se. BV, 03/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. **AVERBADO**
Adv - Kátia Rosa Machado de Oliveira, Helaine Maise de Moraes.

IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO

00249 - 001003062762-3

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Gessoraima Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Destarte, diante do encerramento da falência, sem extinção das obrigações do falido, prejudicado está o presente feito de Impugnação ao Crédito do credor GESSORAIMA LTDA., ajuizado pelo síndico, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que fulcro no art. 267, IV, e seu § 3º, do CPC, declaro-o extinto, sem julgamento do mérito. Sem custas. Impugnação do mérito. Sem custas. Impugnação do síndico. PRI. BV, 03/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00250 - 001003065097-1

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA:Destarte, diante do encerramento da falência, sem extinção das obrigações do falido, prejudicado está o presente feito de Impugnação ao Crédito do credor PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR, ajuizado pelo síndico, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que com fulcro no art. 267, IV, e seu § 3º, do CPC, declaro-o extinto, sem julgamento do mérito. Sem custas. Impugnação do síndico. PRI. BV, 03/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAM.

00251 - 001003073820-6

Requerente: Agropecuária Anauá Ltda; Requerido: Harri Jovem Cardoso => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, homologo o acordo juntado às fls. 43/47, celebrado entre as partes, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, CPC. Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 10% do valor da ação, pelas partes, à proporção de metade.PRI. BV, 06/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Jaildo Peixoto da Silva.

PRECATÓRIA CÍVEL

00252 - 001003057246-4

Requerente: O Estado do Rio Grande do Sul; Requerido: Ildo Jose Palczykowski => DESPACHO:Diga o exequente, à vista da avaliação de fls. 37/38. BV, 05/05/04.Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00253 - 001003066643-1

Requerente: Henrique Keisuke Sadamatsu; Requerido: Banco Bradesco S/A => DESPACHO:Diga o credor. BV, 05/05/04.jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00254 - 001003070977-7

Requerente: Tim Celular S/A e outros; Requerido: Plurigoma - Pisos de Borracha e Plasticos Ltda e outros => DESPACHO:Anoto-se os nomes dos advogados das partes (fls. 50/67 e 70/71). Junte-se cópia da publicação, de fls. 74. Promova o exequente o andamento do feito apresentando o substabelecimento noticiado às fls.79, cujo anotação determino, e bem assim depositando o valor dos honorários do perito, previamente, conforme despacho de fls. 38. BV, 04/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rommel Luiz Paracat Lucena, Jaildo Peixoto da Silva, Juliana Lopes Amaral.

REIVINDICATÓRIA

00255 - 001002027934-4

Autor: Agropecuária Anauá Ltda; Réu: Harri Jovem Cardoso => DESPACHO:Mantenha-se o apensamento. BV, 04/05/04.Jefferson Fernandes daSilva - Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Jaildo Peixoto da Silva.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00256 - 001001004622-4

Requerente: Aldenor Ferreira Bento => FINAL DE DESPACHO:Solicite-se o desbloqueio de ligações para celular, devendo o cartório, entretanto, atentar em somente fazer ligações para aparelho celular quando efetivamente sefizer imprescindível. BV, 30/04/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00257 - 001002051457-5

Requerente: Valdina Soares da Cunha => FINAL DE SENTENÇA:A:Pelo exposto, com fulcro no art.57, LRP, acolho o pedido de determino seja expedido Mandado de retificação com os dados constantes da inicial, passandoo requerente a chamar-se VALDINAR SOARES DA CUNHA.Publique-se,por edital, no DPJ, a alteração havida, para conhecimento público (art.57, caput, LRP). Assistência Judiciária.P.R.I. BV, 02/04/04.Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00258 - 001003067783-4

Requerente: Dean Davi da Silva => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, com fulcro no art.57, LRP, acolho o pedido edetermino seja expedido Mandado de retificação com os dados constantes da inicial,passandoo requerente a chamar-se DIANA DAVI DA SILVA.Publique-se,por edital, no DPJ, a alteração havida, para conhecimento público (art.57, caput, LRP). Assistência Judiciária.P.R.I. BV, 02/04/04.Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos.

SUMÁRIO

00259 - 001002041291-1

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Torneadora Universal Ltda => DESPACHO:Contados, intime-se as partes da baixa dos autos, e para o pagamento das custas, na forma da sentença de fls. 77. BV, 06/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Moraes da Silva.

00260 - 001003060567-8

Autor: Eliane Ferreira Araújo; Réu: Sul America Aetna Vida e Previdência S/A => DESPACHO:Digam as partes sobre os documentos juntados às fls.110/114.BV,04/05/04.Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 11/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00261 - 001003072193-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Iolanda de Oliveira => DECISÃO: ... II- Regulamento citada (fls. 30), permaneceu inerte a requerida; III- Decreto-lhe a revelia; IV- Hipótese de julgamento antecipado da lide. BV-30/04/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

ADJUDICAÇÃO

00262 - 001001006577-8

Requerente: Ademir Pinheiro Viana; Requerido: Eduardo Mendes Gurgel Neto e outros => DESPACHO: Diga o autor(fl.215). BV-30/04/04). Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Marcos Antônio C de Souza, Cosmo Moreira de Carvalho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00263 - 001003068138-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jeimison Paulo Silva Rodrigues => DECISÃO: I- Regulamento citado, permaneceu inerte o requerido; II- Decreto-lhe a revelia; III- Hipótese de julgamento antecipado da

lide. BV-10/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00264 - 001003071905-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Sebastião Tomaz V Santos e outros => DESPACHO: ...II - Diga o autor (fls. 34 -“ Faculto ao autor a emenda da inicial, a fim de que comprove a mora contratual dos requeridos.“). B.V., 30/04/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo.

CAUTELAR INOMINADA

00265 - 001003068663-7

Requerente: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Requerido: Everton Alexandre do Vale Oliveira => DESPACHO: Suspendo o curso do presente feito até o deslinde da ação principal. B.V.,30/04/04. Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

DECLARATÓRIA

00266 - 001003070938-9

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Réu: Everton Alexandre do Vale Oliveira => DESPACHO:... II- Observe o autor o despacho de fls. 14, sob pena de indeferimento. B.V., 30/04/04. Dr. Cristóvão Suter- Juiz de direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

DEPÓSITO

00267 - 001002054350-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Rosa de Almeida Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... IV - Em sendo assim, restando respeitados o interesse público e das partes, homologo o acordo noticiado nestes autos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. V - Custas processuais pela requerida, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. B.V.,30/04/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00268 - 001003063518-8

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Nixon Gaskin de Araújo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00269 - 001001005066-3

Exequente: José Nicodemus de Góes; Executado: Anabel Mota e Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

00270 - 001001005083-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Antonio Tobias Lima e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- Edital de citação (Port.02/99). Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00271 - 001001005157-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Diga o autor, em 48h, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. B.V., 10/05/04. Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00272 - 001001005166-1

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I- Designe-se data para realização de hasta pública; II- Intime-se pessoalmente o devedor e via DPJ o credor e seu advogado. B.V.,10/05/04. Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Anastase Vaptistis Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00273 - 001001005384-0

Exequente: Hydra Comercial Ltda; Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda => DESPACHO: I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento nº 055/03-CGJRR; II- Decorrido o respectivo prazo, intime-se o autor para manifestação. BV-10/05/04. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00274 - 001001015298-0

Exequente: Oliveira Auto Peças Ltda; Executado: Ori Lopes Martins => DESPACHO: Expeça-se a carta de adjudicação. B.V.,10/05/04. Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Aline Dionisio Castelo Branco, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite.

00275 - 001002036583-8

Exequente: A Lúcia Rodrigues Costa; Executado: Lenise Farias => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 30/04/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00276 - 001003062640-1

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Valter Domingues Tavares => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão (fls. 33), a contar da data da petição; II- Decorrido tal prazo, manifeste-se o autor. BV-10/05/04. DR. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00277 - 001003063217-7

Exequente: Dinardo Egaer de Oliveira; Executado: Francisco Tabosa de Sousa => DESPACHO:...II- Defiro o pleito de fls. 30/31, suspendendo o curso do presente feito até que ocorra o efetivo cumprimento do acordo noticiado. III- Decorrido tal prazo, manifeste-se o autor. B.V., 30/04/04. Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

00278 - 001003068101-8

Exequente: Sales e Amorim Ltda; Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => DESPACHO: I- Justifique o cartório o apontado a fls. 34; II- Após, conclusos. BV-30/04/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00279 - 001001005583-7

Exequente: Rovel Roraima Veículos Ltda; Executado: Jr Autolocadora Ltda => DESPACHO: ...II - Cumpra-se, nos termos do despacho lançado a fls. 232. III - Diga o autor (fls. 231). B.V., 30/04/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Illo Augusto dos Santos, Daniele Weizenmann Gonçalves , Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00280 - 001001005133-1

Autor: Espólio de Raimundo Reinaldo Silva dos Reis; Réu: Jair Alves dos Reis e outros => DESPACHO: Defiro o item 3, da cota ministerial de fls. 753(v). Intimem-se. BV-10/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Nilter da Silva Pinho.

00281 - 001003059593-7

Autor: Mauro Mota Martins; Réu: Guilherme Scherpel => REPUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento da custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. BV-14/04/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. DESPACHO: ... II- Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, archive-se. BV-30/04/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

00282 - 001003063463-7

Autor: José Junho da Costa; Réu: Fundação Habitacional do Exército => DESPACHO: I - Conforme se verifica dos autos (fls. 100), o requerido somente foi citado em 18/09/2003, portanto, não há intempestividade de contestação; II - Designe-se data para audiência de conciliação; III - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. B.V., 14/04/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. DESPACHO: ...II - Aguarde-se a audiência. B.V., 30/04/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Eduardo Amarante Passos, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00283 - 001004078727-6

Autor: Jose Hilton dos Santos; Réu: Bovesa Boa Vista Energia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - José

Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Karina Ligia de Menezes Batista.

00284 - 001004083461-5

Autor: Ana Domingos Alves; Réu: Cecon Engenharia Ltda => DESPACHO: I - Promova-se a regular autuação de presente feito; II - Feito isso, ao MP. B.V., 30/04/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena.

MONITÓRIA

00285 - 001002054513-2

Autor: Alci da Rocha; Réu: Valdemir Santos de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

SAVARACÍVEL

Expediente de 11/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Clarismar de Araújo Costa de Sousa

Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00286 - 001003069116-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cesar Jose de Farias => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, parte executada permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio curadora Especial a Dr.A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

AÇÃO RESCISÓRIA

00287 - 001002052978-9

Autor: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Réu: Claudio Roberto Vieira Marques e outros => Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar a situação do veículo, bem como a existência do ônus. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angélica Ortiz Ribeiro.

00288 - 001003068238-8

Autor: Antonio Wilson de Oliveira; Réu: Manasses Araujo da Silva => Despacho: Faculto a emenda inicial (CPC, art. 282, incisos III a VII). Boa Vista, 10/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

ARRESTO/SEQUESTRO

00289 - 001003058285-1

Autor: J.J.R.F.; Réu: C.E.L. e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 12/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jorge da Silva Fraxe, Hélio Miranda.

00290 - 001003074296-8

Autor: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda; Réu: Aa Construções Ltda e outros => Intimação da parte autora para receber em cartório EDITAL para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Samuel Moraes da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00291 - 001004079067-6

Requerente: Helena Fernandes Alves; Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => Despacho: Certificar sobre o cumprimento do mandado. Boa Vista, 10/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves.

BUSCA E APREENSÃO

00292 - 001001015418-4

Requerente: Banco Fiat S/A; Requerido: Sebastião Pinho de Queiroz => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00293 - 001004079186-4

Requerente: Sebastião Alves Ferreira; Requerido: Ironi Strucker => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/05/2004 às 11:00 horas. Adv - Wilna Elizabeth S Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00294 - 001003073451-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Cleide Rita Zibetti de Lima => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 12/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00295 - 001003074954-2

Autor: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda; Réu: Vitoria Antonia da Silva Andrade => Sentença: (...) Face ao exposto, determino o cancelamento da distribuição, nos termos do que dispõe o art. 257 do Código de Processo civil, e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. P.R.I. Boa Vista, 12/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alberto Branco Júnior, Gabriela Feres Branco.

00296 - 001004076366-5

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Manoel Rodrigues Martins => DESPACHO = Tendo em vista que as cláusulas conytratuais estão sendo discutidas, determino a suspensão do processo para que seja julgado simultaneamente.Boa Vista 26/03/04.Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Cesar de Barros C. Sarmento.

00297 - 001004078179-0

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Nazilene de Carvalho Freitas => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, I do CPC. Custas pela autora. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 12/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00298 - 001004078681-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Esterfeson Vasconcelos de Lima => Sentença: (...)Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão (Decreto nº 911/69, art. 3º, parágrafo 5º) e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. P.R.I. Boa Vista, 16/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Svirino Pauli.

00299 - 001004081674-5

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Angela Lobo Carvalho da Silva => Intimação do AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 29v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00300 - 001003065373-6

Consignante: Maria Aldeci dos Santos Pinto; Consignado: Maria Luiza Teixeira Lima => Decisão: 1. E ponto controvertido a justa recusa dos valores do aluguel. 2. Não há questão preliminar levantada. 3. Defiro os requerimentos de depoimento pessoal do autor, provas testemunhal, documental e pericial. 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Intimem-se a parte via DPJ para que deposite em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso a parte não se comprometa a trazê-la sem intimação. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Svirino Pauli.

DECLARATÓRIA

00301 - 001002051654-7

Autor: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Réu: Zm Fomento Comercial Ltda e outros => Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Helder Figueiredo Pereira.

00302 - 001003059386-6

Autor: Cláudia Maria Chaves Pacheco; Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Decisão: (...) Manifeste-se a parte ré quanto a oitiva da parte autora, sob pena de se presumir a desistência. Boa Vista, 10/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00303 - 001003060556-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Osvaldo Brito de Araujo => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cleyton Santos Vieira, Svirino Pauli.

DESPEJO

00304 - 001003075397-3

Requerente: Leny Lobato Pacheco; Requerido: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros => Despacho: 1. Caso a parte autora deseje executar a sentença, deve observar o disposto nos art. 587 e 614 do CPC. 2. Pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, archive-se. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00305 - 001004081981-4

Embargante: Auto Posto Abel Galinha Ltda; Embargado: Jardelina Macedo da Luz e Silva => Intimação do EMBARGANTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 46v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

EMBARGOS DEVEDOR

00306 - 001003066785-0

Embargante: Byte Informática Ltda; Embargado: Cristina Silveira Borges => Audiência preliminar designada para o dia 01/06/2004 às 09:00 horas. Adv - João Felix de Santana Neto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00307 - 001004081073-0

Embargante: Líder Publicidade Ltda; Embargado: Nair Ribeiro Peres => Despacho: 1. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 10 dias. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

EXECUÇÃO

00308 - 001001006039-9

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Executado: Francisco Vieira Sampaio => Intimação das partes para manifestarem-se, sobre os autos, no prazo de 05 dias, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Elceni Diogo da Silva.

00309 - 001001006097-7

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Wagno Magalhães Mota => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Almiro José Mello Padilha, José João Pereira dos Santos.

00310 - 001001006136-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Alexandre Senger => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 12/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Brígida, Svirino Pauli.

00311 - 001001006215-5

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Grangeiro e Carvalho Ltda e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00312 - 001001006349-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: José Maria Menezes Filho e outros => Despacho: Ao arquivo provisório como requerido pela parte exequente. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Erivaldo Sérgio da Silva.

00313 - 001001006457-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 12/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria Sandelane Moura da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral.

00314 - 001001006987-9

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Lúcio Rodrigues da Costa => Decisão: 1. Defiro o pedido de fl. 33. 2. Suspendo o processo e determino o seu arquivamento provisório, de acordo com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº.2587, de 19/02/03. Boa Vista, 26/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00315 - 001002038414-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jose Jair Praciano e outros => Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00316 - 001002051494-8

Exequente: Vitor Comercio de Moveis e Representação Ltda; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denis Rosas de Araújo, Maria Roza de Araújo.

00317 - 001003058608-4

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Abade Brum de Oliveira => Despacho: Efetue o Sr. Oficial de Justiça as diligências mencionadas no art. 653. § único, do CPC, no endereço indicado pela parte exequente. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00318 - 001003062994-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Adailson da Silva Coelho => Intimação das partes para manifestarem-se, sobre os autos, no prazo de 05 dias, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00319 - 001003062999-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Reinhilde Anna Birkner => Intimação das partes para manifestarem-se, sobre os autos, no prazo de 05 dias, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00320 - 001003063004-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Raimundo Ferreira da Silva => Intimação das partes para manifestarem-se, sobre os autos, no prazo de 05 dias, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00321 - 001003063009-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Viana da Costa => Intimação das partes para manifestarem-se, sobre os autos, no prazo de 05 dias, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00322 - 001003063011-4

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Sandra Eliane de Lima => Intimação das partes para manifestarem-se, sobre os autos, no prazo de 05 dias, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00323 - 001003063015-5

Exeçüente: Banco do Brasil; Executado: Carlos Augusto Pereira Ferreira => Intimação das partes para manifestarem-se, sobre os autos, no prazo de 05 dias, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00324 - 001003071401-7

Exeçüente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => Despacho: Expeça-se novo mandado de citação no endereço indicado na petição de fl. 24. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00325 - 001003072084-0

Exeçüente: Comercial Jvs Ltda; Executado: Lpes Limpezam P C Serviço => Despacho: Expeça-se novo mandado de citação no endereço indicado na petição de fl. 25. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00326 - 001003075009-4

Exeçüente: Banco do Brasil; Executado: Luiz Gomes de Assis => Despacho: Manifeste-se a parte exeçüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Brígliã.

00327 - 001004078817-5

Exeçüente: Mercantil Nova Era Ltda; Executado: Rosa Maria da Silva => Intimação do AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 21v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Epitácio da Silva Almeida.

00328 - 001004078964-5

Exeçüente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A; Executado: Mecamp Serviços Agrícolas Ltda e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, I do Código de Processo Civil. Condeno o exeçüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00329 - 001003066489-9

Exeçüente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva e outros; Executado: Valdecir João Fontana => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin.

00330 - 001004079359-7

Exeçüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Elilson de Albuquerque Rocha Lima => Intimação do EXEÇÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 28/29 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00331 - 001004081197-7

Exeçüente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Decisão: Indefiro o pedido de nulidade da citação, tendo em vista que o prazo estabelecido no art. 652 do CPC é somente para a parte executada nomear bens à penhora ou efetuar o pagamento voluntário. Assim, a conclusão dos autos durante o transcurso do prazo em questão não tem qualquer efeito quanto a validade da citação. Além disso, qualquer impugnação à execução poderá ser feita em prazo maior a dos embargos. Efetue-se o apensamento aos autos principais. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 10/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00332 - 001001006030-8

Exeçüente: João Batista Campelo; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, José Aparecido Correia.

00333 - 001001006031-6

Exeçüente: Helder Figueiredo Pereira e outros; Executado: N Gomes de Carvalho e outros => Despacho: Expeça-se novo mandado de penhora. Boa Vista, 26/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira, Dáysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00334 - 001002038819-4

Exeçüente: Juhed Abuchahin e outros; Executado: Elilson de Albuquerque Rocha Lima => Intimação do AUTOR para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 87/88 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00335 - 001001006199-1

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Humberto Rocha dos Santos e outros => Despacho: 1. Manifestem-se a parte sobre o retorno dos autos. 2. Caso não haja manifestação, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquite-se. Boa Vista, 26/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Juscelino Kubitschek Pereira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00336 - 001002036855-0

Autor: José Antônio Hirt Moreira; Réu: Editora Globo => Despacho: 1. Manifestem-se a parte sobre o retorno dos autos. 2. Caso não haja manifestação, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquite-se. Boa Vista, 26/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00337 - 001003072229-1

Autor: Alcides da Conceição Lima Filho; Réu: Ordem dos Advogados do Brasil - Secional de Roraima => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre os documentos de fls. 245/286. Boa Vista, 26/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00338 - 001004083185-0

Autor: Edina Cristina Silva Gomes; Réu: Banco Fiat S/A => Decisão: Por esta razão, defiro liminarmente o pedido da retirada do nome da autora do Serasa. Cite-se o réu. Oficie-se para o Serasa solicitando a retirada do nome da autora dos seus cadastros. Boa Vista, 06/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

MONITÓRIA

00339 - 001002055045-4

Autor: Ambev Companhia Brasileira de Bebidas; Réu: Jonhara R da Silva => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 12/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Mário da Cruz Glória, João Antônio da Silva Tolentino, Geraldo João da Silva.

00340 - 001003065582-2

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda; Réu: Marinalva Netto de Laia => Intimação do AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 30v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00341 - 001003070840-7

Autor: Maria Bernadete Barbosa Lima; Réu: Francisca Costa Melo => Despacho: 1. Recebo a apelação no duplo efeito. 2. Remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 10/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00342 - 001004078473-7

Autor: Ca Figueiredo; Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => DESPACHO = Oficie-se à empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT solicitando informações sobre o A R referente à Carta expedida. Boa Vista, 06/05/2004. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00343 - 001003071075-9

Autor: Sandra Maria Paiva de Araújo; Réu: José Heredilson Leite Pinto => Decisão: 1. São pontos controvertidos a posse, o esbulho e a existência de danos materiais ocasionados pelo réu em face da autora, bem como os danos materiais e morais sofridos pelo réu, conforme alegado no pedido contraposto. 2. A alegação de ilegitimidade passiva será apreciada na sentença. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. Observe-se que a parte autora arrolou testemunhas em fl. 07. 4. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, José Luiz Antônio de Camargo.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00344 - 001001006404-5

Autor: Silene Maria Pereira Franco; Réu: Bb Administradora de Cartões de Crédito S/A => Despacho: Caso a parte vencedora queira executar a sentença, deve requerer em termos, pois se trata de novo procedimento. Assim, faculto ao parte exequente emendar a petição inicial, nos termos do art. 614 do CPC. Boa Vista, 16/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
AVERBADO Adv - Francisco das Chagas Batista, Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Arivaldo de Azevedo, Helaine Maise de Moraes.

REVISIONAL DE CONTRATO

00345 - 001003070708-6

Requerente: Manoel Rodrigues Martins; Requerido: Banco Ford S/A => Despacho: Dê-se vista como requerido na petição de fl. 63. Boa Vista, 26/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite.

USUCAPIÃO

00346 - 001002054527-2

Autor: Luiz Augusto Gomes de Souza; Réu: Antonio Hipolito da Costa => Despacho: Intime-se o autor por edital para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras, Emira Latife Lago Salomão.

6AVARÁVEL

Expediente de 11/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00347 - 001001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes; Réu: Euclides J S Silva => Despacho: Expeça-se o respectivo alvará de levantamento do valor depositado em juízo em razão da hasta realizada em favor da exequente, ressaltando, contudo, o valor de R\$ 1. 423,82 descrito às fls. 232/233. Boa Vista/RR, 10 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota, Milton César Pereira Batista.

00348 - 001003069142-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Pigalle Lancheteria Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

AÇÃO RESCISÓRIA

00349 - 001002021212-1

Autor: Iram Menezes de Paula; Réu: Marcelo de Souza Gonçalves e outros => Despacho: Defiro fl. 116, devendo o Cartório fazer constar cópias nos autos dos títulos a serem desentranhados. Boa Vista/RR, 10 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Inajá de Queiroz Maduro.

CAUTELAR INOMINADA

00350 - 001002026805-7

Requerente: Iram Menezes de Paula; Requerido: Marcelo de Souza Gonçalves e outros => Despacho: Extraia-se Certidão de Dívida Ativa do Estado e remeta-se à Corregedoria-Geral de Justiça . Após, com as baixas devidas, archive-se. Boa Vista/RR, 10 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Vilsemar da Silva, José Pedro de Araújo.

00351 - 001004081100-1

Requerente: Maria Júlia Rodriguez de Brandan; Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: A parte ré, devidamente citada, não apresentou sua defesa pelo que decreto sua revelia, com os efeitos do art. 319, CPC, anunciando, ainda, o julgamento antecipado da lide. Boa Vista/RR, 10 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

DECLARATÓRIA

00352 - 001004081923-6

Autor: Aristeu Moura de Lima; Réu: Erisvaldo da Conceição => Despacho: Cite-se por precatória. Boa Vista/RR, 07 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00353 - 001003069878-0

Embargante: Jose de Fátima Barbosa; Embargado: Marleide de Melo Cabral => Despacho: Com as homenagens de estilo. Encaminhem-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista/RR, 05 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO

00354 - 001001007027-3

Exequente: Francisco Ivanisio Silva de Souza; Executado: Artel Comércio e Representações Ltda => Despacho: Defiro fl. 133. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 07 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00355 - 001001007033-1

Exequente: José Antônio Hirt Moreira; Executado: Jorge Rudney Atalla => Despacho: Indique o exequente, precisamente, as contas do devedor sobre as quais poderão recair o pugnado bloqueio. Boa Vista/RR, 06 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00356 - 001001007246-9

Exequente: Og Cunha; Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Despacho: Diga a parte executada acerca do despacho de fl. 420 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de se entender pela desistência da prova pugnada. Boa Vista/RR, 07 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daisys Gonçalves Q. Ribeiro, Gemairie Fernandes Evangelista.

00357 - 001001007285-7

Exequente: A.J.M.P.; Executado: F.L. => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Após, façam-se conclusos para o bloqueio pugnado. Boa Vista/RR, 05 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00358 - 001001007610-6

Exequente: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda e outros; Executado: J Esteves Franco de Souza => Despacho:

Defiro fl. 86. Após o transcurso do prazo, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 05 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Francisco Alves Noronha.

00359 - 001001007686-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Rosane Ribeiro Moreira Bastos e outros => Despacho: Defiro primeiro item de fl. 181. Após, façam-se conclusos para análise dos demais. Boa Vista/RR, 10 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00360 - 001001007917-5

Exeqüente: Melo Com Imp e Exp de Peças e Rolamentos Ltda; Executado: Retífica Mirage Ltda => Despacho: Defiro fl. 356. Desentranhe-se mandado de fl. 334 para fiel cumprimento, devendo a diligência ser acompanhada pela peticionante de fl. 356. Boa Vista/RR, 10 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Maria da Glória de Souza Lima, Grece Maria da Silva Matos.

00361 - 001002026691-1

Exeqüente: Gentilla Sella; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Intime-se, pessoalmente, para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 07 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Miguel José dos Santos.

00362 - 001002029879-9

Exeqüente: I.A.I.; Executado: A.D.T. => Despacho: Diga a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 07 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00363 - 001003059053-2

Exeqüente: Telmar Indústria e Comércio Ltda; Executado: Calazans e Calazans Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Após façam-se conclusos. Boa Vista/RR, 07 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Everton Altair Turnes, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00364 - 001003072004-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: Defiro fl. 66. Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista/RR, 10 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00365 - 001004076542-1

Exeqüente: Assis e Borges Ltda; Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda => Despacho: Promova-se a liberação dos bens penhorados à fl. 27. Requeira a parte exequente o que entender cabível. Boa Vista/RR, 10 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00366 - 001004078093-3

Exeqüente: Comercial Jvs Ltda; Executado: Agrossul Agropecuária Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Desentranhe-se, ainda, documentos de fls. 10/63 entregando-os a parte autora, mantendo-se cópias dos mesmos nos autos. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, arquite-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elen Rosana Ferrato, Svirino Pauli.

00367 - 001004078556-9

Exeqüente: Lojas Perin Ltda; Executado: Henrique Alves Tajujá => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00368 - 001004079027-0

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Alciniara Magalhaes Mota e outros => Despacho: Defiro fls. 48/49 na sua totalidade. Desentranhe-se os mandados, intime-se e oficie-se conforme requerido. Boa Vista/RR, 05 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00369 - 001003058016-0

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Lisoneide Lima Queiroz e outros => Despacho: Defiro fls. 95/96 quanto à intimação pessoal do Sr. Erasmo Sabino Oliveira. Expeça-se o respectivo mando. Indefiro, contudo, a citação editalícia requerida, já que aquela é medida extrema, devendo, assim, a parte exequente diligenciar acerca do endereço atualizado da parte executada. Boa Vista/RR, 05 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00370 - 001003067065-6

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa encaminhando-a a Corregedoria-Geral de Justiça. Após, com as baixas devidas, arquite-se. Boa Vista/RR, 07 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00371 - 001004081897-2

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Editora Globo S/A => Despacho: Cite-se, por precatória, nos termos do art. 652, CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 06 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00372 - 001001007036-4

Autor: Ivan dos Santos Rodrigues; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Atente o peticionante de fls. 237/238 o despacho de fl. 235, bem como que não há penhora efetuada, mas, tão-somente, bloqueio de valores pertencentes à executada. Boa Vista/RR, 10 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Cássio Humberto A. Santos, Mamede Abrão Netto.

00373 - 001003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes; Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 420, solicitando urgência na resposta, informando que a não resposta ao ofício pode ser considerado ao atentatório ao exercício da jurisdição. Boa Vista/RR, 07 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco.

00374 - 001003068055-6

Autor: Maria Ieda Mesquita da Silva; Réu: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda => Despacho: Desentranhe-se petição de fls. 169/170 juntando-a aos devidos autos. Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a apelada para, querendo apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Intime-se. Boa Vista/RR, 05 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Geraldo João da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

00375 - 001003068384-0

Autor: Joana Maria Trautvetter Carranza; Réu: Otoniel Ferreira de Souza => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista/RR, 06 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00376 - 001003072739-9

Autor: Rosana Abreu Costa; Réu: Boa Vista Energia S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pelo patrono da parte ré, concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para juntada da carta de preposto. Defiro, igualmente o pedido de desistência da oitiva das testemunhas supracitadas. Não havendo mais provas a produzir, declaro encerrada a instrução. Assim, as

partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais a serem oferecidos no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00377 - 001004081266-0

Autor: Noeli Aparecida Faria; Réu: Tv Caburá => Despacho: Diga a parte autora acerca da preliminar sustentada à fl. 22. Boa Vista/RR, 10 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00378 - 001001007971-2

Autor: Francisco das Chagas Pontes; Réu: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Cumpra-se despacho de fl. 140. Defiro fl. 142, expeçam-se os aludidos editais com a pugnada observação. Boa Vista/RR, 10 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00379 - 001001007988-6

Autor: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Réu: Itacir F do Nascimento => Despacho: Defiro fl. 154. Após o transcurso do prazo de resposta, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 10 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00380 - 001003060283-2

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda; Réu: Aline Pereira de Carvalho => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00381 - 001003060559-5

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Viviane Sales Freire => Despacho: Indefiro fls. 96/97 da sua impossibilidade jurídica, já que antes da conversão da presente em ação executiva (se for o caso) necessário se faz julgar os embargos opostos, cujos quais ainda estão em fase de instrução. Chamo o feito à ordem para determinar a intimação da perita nomeada nos autos informando-lhe que a parte autora dos embargos é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Boa Vista/RR, 10 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00382 - 001003074019-4

Requerente: Camara Municipal de Boa Vista; Requerido: Francisco Marcos Sampaio da Silva => Despacho: Cumpra-se o determinado à fl. 14. Boa Vista/RR, 11 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, João Felix de Santana Neto.

ORDINÁRIA

00383 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Indefiro fls. 284/285, já que a prova pericial auxiliará na adequada prestação da tutela jurisdicional. Deposite, assim, o autor os valores correspondentes à primeira parcela dos honorários periciais ou requeira em termos, o que entender cabível. Boa Vista/RR, 05 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

00384 - 001003057938-6

Requerente: Calazans e Calazans Ltda e outros; Requerido: Telmar Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Intime-se o patrono da parte autora para que forneça informações acerca do seu paradeiro. Boa Vista/RR, 10 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00385 - 001004078252-5

Requerente: Luiza Aparecida da Costa; Requerido: Colégio Evangélico Rei Salomão => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Carmen Maria Cafri, Maria Francelina de S Alves.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00386 - 001001007012-5

Autor: Hosana Maria da Silva Paiva; Réu: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: Ante a impossibilidade de realização de audiência preliminar, de logo, sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o dever da ré de prestar contas à autora; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III- Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. Assim, façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se, devendo o cartório atentar que a intimação do Órgão da Defensoria Pública é pessoal. Boa Vista/RR, 10 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Josué dos Santos Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00387 - 001001007608-0

Autor: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda; Réu: J Esteves Franco de Souza => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 05 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto.

REVISIONAL DE CONTRATO

00388 - 001003070707-8

Requerente: Maria Ivete Menezes Chagas; Requerido: Banco General Motors S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o real valor devido pela autora; II- Não há questões preliminares a serem solvidas; III- Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Assim, quanto às provas entendendo necessárias a documental substanciada naquela já acostada aos autos e, ainda, a prova pericial, pelo que nomeio a Dra. Marleide Melo Cabral para apresentação de laudo técnico-contábil, devendo utilizar quando da elaboração do cálculo índice de juros equivalente a 12% (doze por cento) ao ano, bem como determinar se há capitalização mensal destes, ou seja, cobrança de juros sobre juros. Deve ainda a experta desconsiderar quando da elaboração dos cálculos a chamada comissão de permanência e no tocante à multa moratória adotar índice não superior a 2% (dois por cento) ao mês. Intime-a para prestar o devido compromisso legal e apresentar sua proposta de honorários. As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico e apresentar quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes.

00389 - 001004076941-5

Requerente: Aluizio Gonçalves Reis; Requerido: Banco Díbens S/A => Despacho: Desentranhe-se a aludida peça (certidão supra) entregando-a ao seu autor. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida. Boa Vista/RR, 05 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 11/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu**ALIMENTOS - PEDIDO**

00060 - 001001008673-3

Requerente: H.F.P.R.; Requerido: C.M.R. => Despacho: 1. Intime-se a parte autora, para, em dez dias, informar a este Juízo o endereço completo da fonte pagadora do réu, tendo em vista o retorno do ofício de fl. 146, por insuficiência do referido endereço, conforme fl. 147. 2. Após, se for o caso, oficie-se novamente à fonte pagadora do réu, conforme determinado nos autos, às fls. 139/141 - parte final. BV-RR, 10/05/2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00061 - 001001008917-4

Requerente: E.A.O.; Requerido: S.F.O. => Despacho: RH. Cumpra-se despacho de fl. 41, atendendo-se a solicitação constante no of. de fl. 40. Oficie-se. BV-RR, 10/05/2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00062 - 001002053321-1

Requerente: E.L.S.L.; Requerido: E.M.V.L. => Despacho: Tendo em vista sentença de fls. 08/09, dos autos 04-76341-8 (em apenso), determino o arquivamento destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. BV-RR, 10/05/2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00063 - 001003058519-3

Requerente: D.S.F.S.; Requerido: M.A.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial e provas colhidas em audiência, conforme termo de fls. 29/30, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o Réu ao pagamento de pensão alimentícia mensal, em valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo a ser depositada na conta indicada na inicial, à fl. 06, em nome da representante legal da menor, até o dia 10 de cada mês, para o caso de restar frustrado o desconto em folha. Oficie-se ao empregador do réu, para que providencie o desconto dos alimentos determinados, repassando-os à representante legal da autora, mediante o depósito em conta bancária indicada nos autos. Custas e honorários pelo réu, estes fixados em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), com fulcro no § 4º do artigo 20 do C.P.C. Entretanto, como o réu alegou não ter condições financeiras, isento-o do pagamento, pelo prazo do artigo 12 da Lei 1.060/50, podendo ser exigido o seu pagamento em caso de modificação da condição sócio-econômica do mesmo, no prazo estipulado em lei. Arquive-se com as baixas necessárias, após certificado o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista, 26 de abril de 2.004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski.

00064 - 001003064442-0

Requerente: M.B.M.L.; Requerido: M.O.L. => Despacho: 1. Aguarde-se em cartório por mais vinte dias, possível resposta ao ofício de fl. 18. Após, faça-me nova conclusão. BV-RR, 04/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Larissa de Melo Lima.

00065 - 001003064535-1

Requerente: O.M.L.N. e outros; Requerido: O.M.L.J. => Despacho: 1. Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias, aguardando possível manifestação do requerente. Nada requerido, arquivem-se, com a respectiva baixa na distribuição. BV-RR, 10/05/2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00066 - 001003065584-8

Requerente: M.E.O.S.; Requerido: P.A.S. => Despacho: 1. Cobre-se resposta ao ofício de fl. 27. Consigne-se no referido ofício as advertências constantes no art. 22, da lei 5,4788. Prazo para resposta: dez dias. BV-RR, 04/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00067 - 001003069061-3

Requerente: D.P.C.; Requerido: F.C.C.C. => Despacho: RH. 1. Considerando-se que o requerido, diga-se, residente em outra unidade da federação, foi devidamente citado/intimado para comparecer à audiência designada à fl. 13v, somente em 16/2/2004, determino seja designada nova data para realização do ato processual. Tal medida se faz necessária para que o réu não tenha

cerceado seu direito de ampla defesa, eis que sua citação deu-se muito próxima da data prevista para o ato designado. 2. Intimem-se as partes novamente. Expeça-se nova carta precatória com tempo hábil suficiente para seu efetivo cumprimento e retorno a este Juízo. 3. Observo, todavia, que o réu, poderá, em querendo, apresentar contestação na oportunidade da realização da nova audiência. 4. Demais intimações necessárias. BV-RR, 10/05/2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00068 - 001003070993-4

Requerente: I.L.L.; Requerido: J.E.P.L. => Despacho: RH. 1. Designe-se nova data. 2. Expeça-se nova carta precatória de citação/intimação do réu. 3. Demais intimações necessárias. BV-RR, 10/05/2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001004083243-7

Requerente: L.G.C.S.; Requerido: G.L.S.N. => Despacho: Emende o autor a inicial, em dez dias, pena de indeferimento, observando o inc. II, do art. 282, do CPC, bem como a representação processual, eis que o instrumento procuratório foi firmado em nome de pessoa diversa do autor. Deduza, ainda, pedido final. BV-RR, 11/5/2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

ALVARÁ JUDICIAL

00070 - 001002027100-2

Requerente: V.O.G. => Despacho: Vista ao MP. BV-RR, 07/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Djacir Raimundo de Sousa.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00071 - 001003073656-4

Inventariante: Alessandra da Silva Torquato e outros => DESPACHO: Vistos. Por ora, defiro o pedido de Justiça Gratuita, entretanto, ao final, se for o caso será determinado o recolhimento das custas processuais, considerando-se o valor dos bens e direitos constantes do presente inventário. Nomeio como inventariante a primeira Requerente. Colha-se o compromisso em 05 dias. Primeiras declarações deverão ser juntadas nos 20 dias subsequentes. Providencie-se, também, a juntada dos títulos de propriedade dos bens inventariados e certidões negativas de débitos das Fazendas Públicas. Cite-se, conforme o art. 999 do C.P.C., bem como a Fazenda Pública na pessoa do Procurador Geral do Estado. Havendo herdeiro incapaz ou ausente, cite-se, também, o Ministério Público. Concluídas as citações, digam as partes em 10 dias sobre as primeiras declarações. Avaliem-se os bens do espólio e digam as partes sobre o laudo em 10 dias (art. 1.009, CPC). Se concordar, lave-se o termo de últimas declarações, proceda-se ao cálculo do imposto e, digam as partes e m 05 dias, art. 1.013, § 1º, CPC. Cumpridas as providências acima delineadas, o que deverá ser certificado detalhadamente pela Escrivia, retornem-me conclusos para julgamento do cálculo do imposto (§ 2º do artigo 1.013 C.P.C.). Sendo o caso, os requerentes devem pleitear fundamentadamente a conversão para o rito de arrolamento. Por outro lado, mesmo havendo parecer ministerial favorável ao deferimento do pedido de Alvará Judicial, antes porém, determino que se oficie à Caixa Econômica Federal, solicitando informações sobre os valores existentes em nome da extinta. Outrossim, que os requerentes informem nos autos o atual endereço do Sr. Eudes Martins Torquato, para eventual manifestação, se for o caso. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista, 07 de abril de 2.004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00072 - 001004081716-4

Inventariante: Thiago de Araújo Nunes; Inventariado: Espólio de Lúcia de Fátima Carvalho de Araújo => Despacho: Nomeio a SrA Maria Carvalho Oliveira de Matos, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Lúcia de Fátima Carvalho de Araújo, devendo, em cinco, prestar compromisso. Por ora, oficie-se conforme requerido nos itens 04 e 05, de fl. 04. Prazo para resposta: dez dias. BV-RR, 05/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00073 - 001002055192-4

Requerente: R.R.S.; Interditado: V.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o Laudo Pericial de fls. 31/34, e parecer ministerial, decreto a interdição da requerida V.R.S., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curador definitivo o Requerente R.R.S., podendo este administrar eventual pensão ou benefício que for deferido à interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instado a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício da mesma, na compra alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda. Intime-se o requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 09 de abril de 2.004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Christianne Gonzales Leite.

DECLARATÓRIA

00074 - 001002029370-9

Autor: O.O.; Réu: M.V.B.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na inicial, confirmando o deferimento da antecipação de tutela de fls. 54/56, para declarar a existência da união estável da autora O.O.com o falecido M.A.A.S., pelo período declinado na inicial. Assim, ponho fim ao processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Por economia processual, considerando-se as provas colhidas durante a instrução processual e os documentos de fls. 42/43, DEFIRO a expedição de ALVARÁ JUDICIAL, conforme pedido de fl. 10, item "g", para que a autora possa levantar 50% (cinquenta por cento) de todas as verbas da rescisão contratual com a empresa T.E. S/A, bem assim, para levantar o percentual mencionado do programa PIS, e da conta vinculada do FGTS, em nome do extinto, perante as instituições bancárias respectivas. Se necessário, expeçam-se os Alvarás, de forma individual. Para resguardar eventuais direitos de terceiros e dos réus, determino que a autora faça a devida prestação de contas no prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas e honorários advocatícios face a justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de abril de 2.004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00075 - 001003071063-5

Autor: R.G.C.; Réu: N.F.C. e outros => Despacho: 1.Tendo em vista a certidão de fl. 26, decreto a revelia da acionada Natália de Freitas Costa, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio a Dra Neusa Silva Olivei5ra - DPE/RR, curadora especial da parte requerida, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Intime-se. 2. Expeça-se o necessário. BV-RR, 04/05/2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00076 - 001003072045-1

Autor: T.A.A.; Réu: R.G.S. => Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. BV-RR, 10/05/2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00077 - 001004083157-9

Autor: Francisca dos Santos Souza; Réu: Maria Patricia Souza Teixeira => Despacho: 1.Segredo de Justiça. 2. Justiça Gratuita. 3. Em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio a Dra Terezinha Muniz- DPE/RR, curadora especial da parte requerida, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cite-se a menor acima referida, na pessoa de sua curadora. Intime-se. BV-RR, 05/05/2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00078 - 001002027713-2

Autor: M.L.M.; Réu: E.A.R. => Despacho: RH. 1. Ao MP, conforme parte final do despacho de fl. 55. BV-RR, 10/05/2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00079 - 001003068215-6

Autor: T.P.T.M.; Réu: J.C.F. => Despacho: 1. Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias, aguardando a manifestação da parte interessada. Nada requerido, intime-se a autora pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem análise do mérito. 2. Intime-se. BV-RR, 04/05/2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00080 - 001002021357-4

Requerente: L.S.D.; Requerido: E.P.D. => Despacho: RH. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. BV-RR, 10/05/2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00081 - 001002029886-4

Requerente: M.A.F.C.; Requerido: A.R.S.S. => Despacho: 1. Diga a parte autora se já vem , ou não, recebendo alimentos fixados na r. sentença de fl. 31, em favor da menor Brenda. Prazo: dez dias. BV-RR, 05/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00082 - 001003075690-1

Requerente: I.M.S.; Requerido: M.G.S.S. => Despacho: Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória de fl. 10. BV-RR, 05/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO

00083 - 001003060759-1

Exeqüente: E.B.S.; Executado: J.M.S. => Despacho: RH. 1. Ao MP. Antes, porém, oficie-se ao DETRAN e ao cartório de registro de imóveis, conforme requerido à fl. 32, parte final. BV-RR, 10/05/2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001003065819-8

Exeqüente: A.J.L.F.; Executado: F.G.C.F. => Despacho: Considerando-se que o exequente é patrocinado por advogado particular; considerando-se que foi intimado pessoalmente, conforme fl. 30v, sem contudo manifestar-se nos autos, determino que este feito fique em cartório pelo prazo de trinta dias aguardando manifestação da parte interessada. Nada requerido, intime-se o exequente pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem análise de mérito. 2. Intime-se. BV-RR, 04/05/2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00085 - 001003066946-8

Exeqüente: V.V.L.; Executado: G.O.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinta a execução, com fins no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais e advindo o respectivo trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de maio de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00086 - 001003068749-4

Exeqüente: S.W.M.S.; Executado: G.C.S. => Despacho: RH. 1. Diga o exequente, no prazo de dez dias, sobre doc de fl. 39 e 40. BV-RR, 10/05/2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00087 - 001003072459-4

Exeqüente: N.M.B.P.; Executado: R.M.P. => Despacho: RH. 1.Defiro o pedido de fl. 30. Proceda-se como se requer. BV-RR, 10/05/2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00088 - 001004076319-4

Exeçúente: M.S.B.S.; Executado: A.S.B.S. => Despacho: Diga o exeçúente, em dez dias, sobre justificativa e documentos apresentados pelo executado, bem como sobre auto de penhora de fl. 58. Após, vista ao ilustre representante do Ministério Público. BV-RR, 04/05/2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00089 - 001004079366-2

Exeçúente: L.S.B.; Executado: M.D.B.B. => Despacho: 1)Segredo de justiça. 2)Justiça gratuita. 3)Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixe os honorários em dez por cento, salvo embargos. 4)Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. 5)Intime-se. BV-RR, 04/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00090 - 001003072735-7

Autor: J.V.S.F.; Réu: I.S.S. e outros => Despacho: 1. Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias, aguardando a manifestação da parte interessada. Nada requerido, intime-se a autora pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem análise do mérito. 2. Intime-se. BV-RR, 04/05/2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00091 - 001003074870-0

Autor: D.D.M.; Réu: D.V.M. => Despacho: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias, aguardando manifestação do requerente. Nada requerido, intime-o, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, sem análise do mérito. BV-RR, 04/05/2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.) Adv - Vilmar Francisco Maciel.

GUARDA DE MENOR

00092 - 001002027504-5

Requerente: A.J.M.A.; Requerido: M.C.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, e por tudo o mais que dos autos consta, notadamente, diante do parecer favorável do Ministério Público, com fundamento no artigo 33, § 2º, e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente e a parte final do 1.109 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de guarda, e nomeio os Requerentes como guardiães da criança M.A.L.A.C.B., de forma definitiva e por prazo indeterminado, julgando extinto o processo com fulcro no artigo 269, I, do C.P.C. Ressalvo a questão da guarda para fins previdenciários, especialmente quanto a benefício por morte, que depende de oportuna comprovação da dependência via judicial, por qualquer dos requerentes ou pais, em conformidade com a legislação ordinária, respeitando-se os entendimentos divergentes. Lavre-se o termo próprio de compromisso, intimando-se os requerentes para assinatura, em 10 (dez) dias. Após as formalidades pertinentes, com ciência do Ministério Público, arquivem-se. Custas finais pelos requerentes, considerando-se a situação peculiar do feito, onde os réus não contestaram o pedido, presumindo-se a concordância com este, ante a falta de resistência, pelo que também os isento do pagamento de honorários advocatícios. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 09 de abril de 2.004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho, Maria Luiza da Silva Coelho.

00093 - 001004078622-9

Requerente: J.F.D.N.; Requerido: E.S.A. => Despacho: Vistos. Cumpra-se a decisão de fls. 29/31. Oportunamente será designada audiência de conciliação. BV-RR, 06/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00094 - 001001000394-4

Inventariante: Washington Bastos de Melo => Despacho: Vistas ao MP.BV-RR, 10/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Hélio Abozaglo Elias.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00095 - 001001000731-7

Requerente: G.E.V.A.; Requerido: T.V.P.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do artigo 269, I, c/c 319 e 330, II todos do C.P.C., e direito material invocado, declarando a paternidade do Réu U.V.P.C., em relação à Autora, que doravante passará a se chamar G.E.A.C., conforme termo de fl. 44. Averbe-se esta decisão no assento de nascimento da menor, oficiando ao cartório do registro civil desta cidade (fl. 10), devendo constar o nome dos avós paternos da autora, conforme fl. 44.A averbação atenderá ao disposto na Lei nº 6.015/73, no art. 29, § 1º, "d" e art. 109, § 4º. Como consentâneo da paternidade declarada, resta procedente o pedido subsidiário relativo aos alimentos, razão pela qual, pagará o Réu, a título de pensão alimentícia a sua filha menor, o valor mensal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo, conforme explicitado acima, até o dia 10(dez) de cada mês, não estando empregado atualmente. Ademais, p odem estes ser revisados posteriormente, a qualquer tempo, conforme a situação econômica e social das partes (art. 15 da Lei 5.478/68 e Lei 10.406/02). Oficie-se ao empregador do réu para os necessários descontos em folha de pagamento, após informado o endereço. O termo inicial para o pagamento, de acordo com jurisprudência torrencial do Superior Tribunal de Justiça, deve retroagir à data da citação, conforme enfatizado pelo membro do Parquet, e considerando-se o lapso temporal, concedo o prazo de 60 (sessenta) para o pagamento dos valores atrasados, após intimado desta sentença, quando os valores passarão a ser exigíveis. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu a pagar as custas processuais, honorários advocatícios, os quais fixo em 240,00 (duzentos e quarenta reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se os mandados necessários, e arquite-se com as cautelas de estilo. P.R.Intimem-se, inclusive, o réu para ciência da sentença. Restaure-se a capa dos autos. Comunique-se ao Cartório distribuidor, informando o nome correto do réu, para retificação e anotações. Boa Vista, 09 de abril de 2.004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - José João Pereira dos Santos.

00096 - 001002051576-2

Requerente: A.F.C.; Requerido: J.A. => Despacho: Especifique o Requerido as provas que pretende produzir, justificando-as. Desde já, defiro as provas requeridas pela parte autora. Após, se for o caso, designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV-RR, 05/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Josué dos Santos Filho.

00097 - 001003066967-4

Requerente: R.D.G.; Requerido: W.F.A. => Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. BV-RR, 10/5/2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00098 - 001003072257-2

Requerente: F.W.S.P.; Requerido: U.E.F. => Despacho: RH. 1. À DPE/RR, sobre certidão de fl. 32v. BV-RR, 10/05/2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00099 - 001003068893-0

Requerente: M.C.N.; Requerido: L.A.N. => Despacho: RH. Defiro o pedido de fl. 20v. Outrossim, intime-o por edital. Caso esteja em lugar incerto e não sabido, para os mesmos fins. BV-RR, 10/05/2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00100 - 001003075368-4

Requerente: D.J.S.; Requerido: D.C.J.S. => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, em consonância com o parecer ministerial, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, não estando presentes os requisitos do artigo 273, "caput", incisos I e II, do C.P.C. Impulsionando o andamento do processo, expeça-se mandado de citação da ré, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de confissão e revelia. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público desta decisão. P. Intime-se. Boa Vista, 07 de abril de 2.004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Oleno Inácio de Matos.

00101 - 001004076156-0

Requerente: R.R.S.; Requerido: Y.R.S. => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, em consonância com o parecer ministerial, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, não estando presentes os requisitos do artigo 273, "caput", incisos I e II, do C.P.C. Impulsionando o andamento do processo, expeça-se mandado de citação do réu, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de confissão e revelia. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público desta decisão. P. Intimem-se. Boa Vista, 07 de abril de 2.004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto FINAL DE DECISÃO: Do exposto, em consonância com o parecer ministerial, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, não estando presentes os requisitos do artigo 273, "caput", incisos I e II, do C.P.C. Impulsionando o andamento do processo, expeça-se mandado de citação do réu, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de confissão e revelia. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público desta decisão. P. Intimem-se. Boa Vista, 07 de abril de 2.004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00102 - 001003072697-9

Requerente: T.R.R.F.; Requerido: J.G.B.A. => Despacho: 1. Tendo em vista a certidão de fl. 15v, decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio a DrA Terezinha Muniz- DPE/RR, curadora especial da parte requerida, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Intime-se. 2. Expeça-se o necessário. BV-RR, 04/05/2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

8AVARACÍVEL

Expediente de 11/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00133 - 001001009163-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Designe-se audiência conforme decisão exarada às fls. 840. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 05 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00134 - 001002036301-5

Requerente: Associação dos Moradores e Mutuários do Conj Hab Caçará; Requerido: Instituto Capistrano de Ensino e Cultura Ltda e outros => Aguarda remessa de tj para tj. 01- Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Stélio Dener de Souza Cruz, Gemairie Fernandes Evangelista, Stélio Baré de Souza Cruz.

00135 - 001002056549-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Tendo em vista a presente decisão, devolvo o prazo para o Estado de Roraima, para, querendo adaptar o recurso interposto. Após, ao MP. P.R.I.C. Boa Vista, 11 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00136 - 001003071563-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Francisco de Souza Cruz e outros => Aguarda expedição de mandado. 01- Defiro a Cota Ministerial de fls. 170. 02- Cite-se. Boa Vista, 10 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00137 - 001001009362-2

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Marcenaria Laia Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. 01- Manifeste-se o Estado, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 10 de maio de 2004.

César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00138 - 001004076483-8

Autor: Construtora Nacional Ltda; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: Julgamento Antecipado da Lide. Anúncio de julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. BV, 11/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais.

CAUTELAR INOMINADA

00139 - 001004079061-9

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo; Requerido: O Estado de Roraima => Suspensão autorizado(a). A prova pericial aqui pretendida, por certo, há de ser igualmente pleiteada no processo de conhecimento. Desta forma, suspendo o curso da presente ação, aguardando o deslinde da ação principal. BV, 11/05/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes.

00140 - 001004083323-7

Requerente: Thomas Charles Williams; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Faculto ao autor, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, indicando qual será a ação principal a ser intentada, sob pena de indeferimento da inicial. BV, 11/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00141 - 001004083417-7

Requerente: Cleber Felisberto de Aguiar; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Verifique a Sra. Escrivã a dependência aos autos mencionados na vestibular, apensando-o, se for o caso. Após, cls. BV, 10/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

EMBARGOS DEVEDOR

00142 - 001002035973-2

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A e outros; Embargado: O Estado de Roraima => Suspensão autorizado(a). 01- Defiro fls. 536. 02- Mantenha-se suspenso enquanto perdurar o parcelamento da dívida. Boa Vista, 05 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Valdeci Laurentino da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00143 - 001002054932-4

Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A; Embargado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. 01- Intime-se o Estado de Roraima para, querendo, apresentar contra-razões do recurso de apelação. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Geralda Cardoso de Assunção, Marize de Freitas Araújo Morais.

00144 - 001003061098-3

Embargante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Embargado: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro a risca das expressões apontadas pelo Douto Causídico, com fundamento no artigo 15 do Código de Processo Civil; à escritania para providência. 2- Outrossim, defiro a substituição do perito, nomeando a Sra. Marleide Melo Cabral para proceder à perícia nos autos; intime-se, pois, para apresentação da proposta de honorários. BV, 11/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício.

00145 - 001003063922-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Paulo Roberto Binicheskí => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. 01- Manifeste-se o Estado, sobre a petição de fls. 56 e os cálculos de fls. 52/53. Boa Vista, 10 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Elinaldo do Nascimento Silva, Luiz Fernando Menegais, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00146 - 001004081202-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Moises Lopes Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor, querendo, sobre a impugnação apresentada. Boa Vista, 26 de abril de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00147 - 001003073376-9

Exeqüente: Moisés Lopes Lima; Executado: O Estado de Roraima => Suspensão autorizado(a). 01- Suspenda-se a execução até o julgamento dos embargos. Boa Vista, 26 de abril de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach.

00148 - 001004083444-1

Exeqüente: Francisco Guilherme de Mendonça Leite; Executado: O Estado de Roraima => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida ou nomear à penhora, conforme art. 656 CPC. 02 - Transcorrido o referido prazo, arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 11 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00149 - 001004083446-6

Exeqüente: Jose Carlos Dutra; Executado: O Estado de Roraima => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida ou nomear à penhora, conforme art. 656 CPC. 02 - Transcorrido o referido prazo, arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 11 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00150 - 001002041130-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rociléia Gomes do Nascimento => Pedido deferido(a). Defiro fls. 90. BV, 11/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00151 - 001002041945-2

Exeqüente: K S Marques e Cia Ltda; Executado: O Município do Cantá => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Manifestem-se as partes em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO FISCAL

00152 - 001001000177-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: German Chuco Oscanda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Defiro o pedido de fls. 18. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00153 - 001001003149-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, José Ferreira dos Santos.

00154 - 001001003671-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Emília de Matos Reis => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 72. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00155 - 001001009055-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Anne Vieira Holanda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Indefiro o pedido de fls. 98, pois caberá à exeqüente fornecer informações (como o endereço do executado), para que ocorra o contraditório. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00156 - 001001009070-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César

Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00157 - 001001009090-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Er Barros e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00158 - 001001009113-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Binsfeld e Assunção Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 60. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira, Geralda Cardoso de Assunção.

00159 - 001001009162-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mj Farias Barbosa => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira, Geralda Cardoso de Assunção.

00160 - 001001009216-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dias e Nascimento Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00161 - 001001009222-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 100/101. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00162 - 001001009225-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rubens de Souza Bento => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 67. 02- Arquite-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00163 - 001001009243-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marzilio J M Martins e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00164 - 001001009246-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marivaldo de Freitas Feitosa => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 62. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00165 - 001001009312-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00166 - 001001009314-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00167 - 001001009316-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, Geralda Cardoso de Assunção.

00168 - 001001009319-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rajid Jamil Mussa Hananias => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 40. 02- Arquite-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00169 - 001001009341-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marques e Bantim Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 39. 02- Arquite-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00170 - 001001009375-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Valdira Nascimento Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00171 - 001001009403-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Clodir de Matos Filgueiras => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Manifestem-se as partes sobre a documentação juntada aos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00172 - 001001009408-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chapecó Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00173 - 001001009412-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Benedete => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00174 - 001001009445-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sbc Sistema Brasileiro de Cobrança => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00175 - 001001009520-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00176 - 001001009596-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Anchieta Júnior e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00177 - 001001009607-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ng da Silva e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 62. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00178 - 001001009633-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vilhena e Macedo Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00179 - 001001009641-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mcm de Macedo e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00180 - 001001009699-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Zambonin e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o retorno da carta precatória expedida. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00181 - 001001009764-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pimentel e Pimentel Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls.101. 02- Certifique-se conforme requerido. Boa Vista, 10 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00182 - 001001009794-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ademir R da Silva e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00183 - 001001009821-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 10 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronnie Gabriel Garcia, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geralda Cardoso de Assunção .

00184 - 001001009826-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , José Ferreira dos Santos.

00185 - 001001009856-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. 01- Defiro o pedido de fls. 78. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00186 - 001001009876-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alicerce Construções e Comércio Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 62. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00187 - 001001009882-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S Martinelli e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 72/73. Boa Vista, 10 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00188 - 001001009891-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Kimacon Com e Indústria Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 64. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00189 - 001001009934-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Betel Iluminações Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 84. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00190 - 001001009946-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Edson José da Silva => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 67. 02- Arquite-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00191 - 001001009976-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar em 48

horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00192 - 001001009993-4

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Naldelice Campina dos Santos => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 51, pois, se faz necessário que o exeçúente se manifeste, indicando o valor ajuizado da dívida, para que se proceda à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 10 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00193 - 001001015068-7

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: João Ceccon e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. J. ao Estado para se manifestar sobre o bem indicado. BV, 11/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00194 - 001001015604-9

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Pigalle Lancheteria Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeçúente para se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 10 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00195 - 001001015668-4

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00196 - 001001015687-4

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Clodir de Matos Filgueiras => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicite-se via telefone informações acerca do cumprimento do ofício de fls. 59. Boa Vista, 06 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00197 - 001001015690-8

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: J Santana P dos Santos e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeçúente para se manifestar. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00198 - 001001015753-4

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Tercon Terrpl Construções Ltda => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. 01- Intime-se a parte exeçúente para se manifestar. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00199 - 001001015763-3

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Baré Esporte Clube => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00200 - 001001015842-5

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Desentranhe-se as CDAS n.º 4964/99, tendo em vista a ocorrência da remissão. 02- Após, suspenda-se a execução, conforme solicitado às fls. 60. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00201 - 001001018901-6

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Aldamira Venâncio Machado e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 58/59. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00202 - 001001018904-0

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: P P Barbosa e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeçúente para se manifestar. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César

Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00203 - 001001018918-0

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Santos Silva & Cia e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeçúente para se manifestar. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00204 - 001002031636-9

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Bs Nogueira e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeçúente para se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 10 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00205 - 001002038331-0

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Costa de Barros => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeçúente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00206 - 001002043139-0

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: José Zambonin e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 62. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00207 - 001002051628-1

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido às fls. 61. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00208 - 001002051772-7

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Chrystienne R Souza e outros => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeçúente para se manifestar. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00209 - 001002052072-1

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Lurdes Tavares Vasconcelos => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e archive-se. Isto posto, e tudo o mais que consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se . P.R.I. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00210 - 001002052089-5

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Inara de Souza Leitao => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 19. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00211 - 001002052198-4

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Sumi Eda => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 33. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00212 - 001003059282-7

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeçúente para se manifestar. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00213 - 001004079452-0

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Lurdes Raiol => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 13. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00214 - 001004083125-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ofelia de Brito Bezerra => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 06. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00215 - 001004083422-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Tereza N F do Nascimento => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 11 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00216 - 001001009441-4

Autor: Moisés Lopes Lima; Réu: O Estado de Roraima => Arquivamento autorizado(a). 01- Arquite-se. Boa Vista, 26 de abril de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luciano Henriques de M. Melo, Humberto Lanot Holsbach.

00217 - 001003057734-9

Autor: Luiz Jorge Viana da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Neusa Silva Oliveira, Ednaldo Gomes Vidal.

00218 - 001003067855-0

Autor: Celso de Souza Silva; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Recebo a apelação apenas no seu efeito devolutivo. 02- Intime-se o apelado para que apresente as contra-razões. Boa Vista, 26 de abril de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00219 - 001003068256-0

Autor: Iloir Inácio de Souza; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro as provas apresentadas- fls. 84 e 88. 02- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 10 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00220 - 001003069208-0

Autor: Wailan Malheiro Sobral; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Recebo a apelação apenas no seu efeito devolutivo. 02- Intime-se o apelado para que apresente as contra-razões. Boa Vista, 26 de abril de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00221 - 001003071964-4

Autor: Ng Saraiva da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: Julgamento Antecipado da Lide. 01- Anuncio o julgamento antecipado da Lide. 02- Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Wagner Jose Saraiva da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00222 - 001003075358-5

Autor: Francisco Fernandes de Sousa Filho e outros; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Aguarda remessa de juízo competente para juízo competente. Diante o exposto, acolho a liminar levantada pelo Estado de Roraima, excluindo-o da lide e determinando a remessa dos presentes autos a uma das varas genéricas desta Capital, face a incompetência deste Juízo em consequência da decisão ora prolatada. Publique-se. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 11 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00223 - 001004076952-2

Autor: Bruno de Campos Souza; Réu: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 10 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Joaquim da Silva Oliveira, Severino do Ramo Benício.

00224 - 001004078475-2

Autor: Cleiby Pereira Silva; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

MANDADO DE SEGURANÇA

00225 - 001004081648-9

Autor: Coatora: Diretor do Dep de Planejamento, Adm e Finanças do e de Rr => Aguarda remessa de mp para mp. 1- Revogo o despacho de fls. 76, na parte que determinava a intimação do impetrado para apresentação dos documentos; face aos documentos ora juntados; 2- Ao MP. BV, 03/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

00226 - 001004083050-6

Impetrante: Andre Soares da Silva e outros => Aguarda remessa de defensoria pública para defensoria pública. Cumpram os impetrantes o disposto no artigo 282 do Código do Processo Civil, pela derradeira vez. BV, 11/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00227 - 001004083476-3

Impetrante: Raimunda Ednelma Simões Carvalho; Autor. Coatora: Secretário Estadual de Administração do Estado de Roraima => A autoridade impetrada dispõe de privilégio de foro do Tribunal de Justiça, no julgamento de Mandado de Segurança, contra si impetrado, segundo o Código de Organização Judiciária de nosso Estado. Assim, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecer e julgar a matéria, pelo que, com as baixas necessárias, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

MONITÓRIA

00228 - 001004083451-6

Autor: Eugênio Construções Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Assim, com estas considerações, faculto ao autor no prazo de cinco dias, emendar a inicial, adequando o rito procedimental, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista, 11 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00229 - 001003074011-1

Requerente: Lichardson Ribeiro Castelo Branco; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Julgamento Antecipado da Lide. 01- Anuncio o julgamento antecipado da lide. 02- Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 10 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00230 - 001003074024-4

Requerente: Cesanildo Cassiano Ribeiro; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Julgamento Antecipado da Lide. 01- Anuncio o julgamento antecipado da Lide. 02- Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 10 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00231 - 001003074151-5

Requerente: Jeferson Luiz Pessoa de Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 54 e 58. 02- Designe-se audiência de instrução. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 10 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00232 - 001003075353-6

Requerente: Pâmela Yolle Faria Adona Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de dpe para dpe. 01- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa

Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00233 - 001003075504-4

Requerente: Anassaildes da Rocha Viana; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro as provas apresentadas - fls. 70. 02- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 10 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00234 - 001002035752-0

Autor: O Estado de Roraima; Réu: José Gomes de Lima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se a parte autora, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00390 - 001003073677-0

Réu: Luiz Tomaz Alves de Lima e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 18/05/2004 às 11:00 horas, DESPACHO EM PETIÇÃO: DEFIRO. DESIGNESE DATA PRÓXIMA. BV.RR; EM 11.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00391 - 001004076517-3

Réu: Servilho Paiva de Moura => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Ouça-se o MP. BV-RR; em 11/05/2004 Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00392 - 001004078813-4

Réu: Edna Albuquerque Gomes e outros => INTIMAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2004 -GAB. 2A VCRIM: PROCESSO A DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA QUE TOME CIÊNCIA DO TEOR DA DEGRAVAÇÃO DA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 27/04/2004, JUNTADA AS FLS. 232/267. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00393 - 001004083394-8

Atuado: Ronaldo do Nascimento Pereira => Diligência ordenado(a). Aguarde-se; Boa Vista-RR; em 11/05/2004 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Nazaré Daniel Duarte

AGRAVO

00394 - 001003063177-3

Agravado: Antônio Claudio da Silva Melo => SENTENÇA: "...PELO EXPOSTO: REFORMO a r. sentença de fls. 16 a 18 (do pedido de progressão n.º 01/015351-7), para julgar PROCEDENTE o pedido de progressão de regime, do regime FECHADO para o SEMI-ABERTO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, aos 12/06/03. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00395 - 001003063840-6

Agravante: João Francisco Santos Sobral => SENTENÇA: "...PELO EXPOSTO: REFORMO a r. decisão de fls. 35 da execução penal n.º 02/052407-9, para determinar que o regime de pena será o FECHADO, bem como para que não seja considerada falta grave os fatos noticiados na certidão d eocorrência n.º 025/02 e a sindicância de fls. 29 a 54, nos termos da r. decisão quanto à mesma sindicânciaenvolvendo o apenado Beurismar Veloso dos Santos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/R, ao 26/06/03. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO DE PENA

00396 - 001002031596-5

Apenado: Alhir dos Santos Penas => À defesa, para manifestação no prazo de dez dias quanto à cota ministerial de fls.382 em que o MP pugna pelo reconhecimento fe Falta Grave e regressão de Regime Prisional na forma do art. 118, I da Lei de Execuções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto na 3A V/Cr. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

EXECUÇÃO PENAL

00397 - 001003068945-8

Sentenciado: Antonio Lisboa Alves Ribeiro => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/06/2004 às 13:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00398 - 001003069943-2

Sentenciado: Cesar Conceição da Silva => "Considerando a manifestação do Órgão Defensor à fl. 118 dos autos de Execução, defiro a cota ministerial de fl. 07. Boa Vista/RR, 10/05/2004. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00399 - 001003069965-5

Sentenciado: Racildo de Oliveira Alexandre => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/04/04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto na 3A V. Cr/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001003070004-0

Sentenciado: Gervan Fernandes Lima => "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/05/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VaraCriminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001003070114-7

Sentenciado: Gilcemar Agostinho de Azevedo => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/06/2004 às 12:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001003074178-8

Sentenciado: Maria Elizabeth da Rocha => DECISÃO: "Defiro manifestação de fls.48 e 48vº, em que requer que a apenada seja intimada pessoalmente na PAMC. Informe o Sr. Oficial de Justiça, em 48 horas, por que não foi à PAMC cumprir o mandado (fl.49vº). Intime-se. Boa Vista/RR, aos 10/05/2004. Euclides Calil Filho. Juiz de direito da 3A V. CR/RR." Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00403 - 001004076918-3

Sentenciado: Antônio Claudio da Silva Melo => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORARIA formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a) para o período de 06/04/2004 a 12/04/2004....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/03/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00404 - 001003072327-3

Autor: José Augusto Pereira da Silva => “Defiro cota ministerial de fls. 52, com supedâneo nas razões ali invocadas, em que requer seja oficiado ao diretor do Centro Hospitalar do sistema Penitenciário de São Paulo, solicitando relatório de acompanhamento médico do reeducando. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 10/05/0413. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Cr/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001004078307-7

Autor: Defensoria Pública do Estado de Roraima => DECISÃO: “Defiro o item 03 da cota ministerial de fl. 49, em pugna pelo aguardo da manifestação da defesa, no sentido de de informar quais ainda insistem pela transferência, bem como o item de fl. 03 da manifestação de fl. 49vº, em que a defesa requer seja oficiado ao ilustre diretor da Cadeia Pública de Boa Vista para que informe qual/ quais presos já foram e serão transferido. Intime-se. Boa Vistas/RR, aos 10/05/2004. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00406 - 001002022336-7

Réu: Sonia Solange Coutinho de Souza => ...Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para absolver SÔNIA SOLANGE COUTINHO DE SOUZA da acusação de cometimento do delito previsto no art. 171, § 2º, VI, do CP, com amparo no art. 386, III, do CPP. P.R.I. Boa Vista, 10 de maio de 2004, Dr. Marcelo Mazur Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00407 - 001002023267-3

Réu: Alessandro Silva Farias => Intimação ordenado(a). Audiência do rol de acusação e defesa designada para o dia 21/05/2004, às 09:00 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00408 - 001002051480-7

Réu: Antônio dos Santos Filho => Intimação ordenado(a). Audiência de Rol de Acusação designada para a data de 02/06/2004, às 16h20min. Adv - Geraldo João da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00409 - 001002021908-4

Autuado: Antônio Carlos Vasconcelos Carvalho => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(A) :

Álvaro de Oliveira Júnior

Moisés Duarte da Silva

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00410 - 001001014319-5

Réu: Janice da Silva Ramos => FINALIDADE: Intimar o Advogado da ré para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 11/11/2004 às 14:30 horas. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00411 - 001002021494-5

Indiciado: M.S.O.C. e outros => FINAL DE DECISÃO:“(…) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se, dando-se as baixas devidas.“ Boa Vista-RR, 04 de MAIO de 2004. Dr. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00412 - 001002028179-5

Réu: Judivan Ferreira de Lira => Aguarda expedição de expediente. Adv - James Pinheiro Machado.

00413 - 001003063998-2

Réu: Kemps Nazareno Esbell de Souza => DESPACHO: 1- Apreciarei o pedido de fl. 105 após o término das oitivas das testemunhas regularmente arroladas pelas partes; 2-Aguarde-se audiência. Boa Vista, 07.05.04. Dr. Parima Dias Veras-Juiz Substituto. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

00414 - 001004078927-2

Réu: Osmar Ramos de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para o dia 26.05.2004 às 08:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00415 - 001001014050-6

Réu: Elyerica Fernandes Ferreira => FINAL DE SENTENÇA:“(…) Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada ELYERICA FERNANDES FERREIRA, em relação ao delito nestes autos apurado. P.R.I. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e archive-se.“ Boa Vista-RR, 07 de maio de 2004. Dr. Parima Dias Veras-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00416 - 001002025426-3

Réu: Alciran Ribeiro Santos e outros => DESPACHO: 1-Decreto a revelia dos acusados ALCIRAN RIBEIRO SANTOS, LUCIANO NASCIMENTO DE PAULA, JOÃO EUDES RICARDINO DE CARVALHO e ALBERTINO TELES DO SANTOS; 2-Designa-se data para audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, como requer o MP; 3-Intimações necessárias, inclusive do réu RANDSON SOUZA MOTA. Boa Vista, 07.05.2004. Dr. Parima Dias Veras-Juiz Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00417 - 001002050800-7

Réu: Ronald Moldes Moura e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 09/12/2004 às 14:30 horas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00418 - 001003073774-5

Réu: Carlos Teixeira Gomes da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para apresentar defesa prévia no prazo de 3 (três) dias. CUMPRASE. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00419 - 001003073850-3

Réu: Michele Rocha dos Santos e outros => FINAL DE DECISÃO:“(…) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se o inquérito policial em relação ao delito de falsidade ideológica pela indiciada HÉRICA DAYANA ALEXANDRE DE OLIVEIRA, dando-se as baixas devidas.“ Boa Vista-RR, 04 de maio de 2004. Dr. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: 1- RECEBO A DENÚNCIA, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 43. 2- Designo o dia 28/07/2005, às 08:30 horas, para a audiência de interrogatório. 3-Cite(m)-se/ Requisite(m)-se os réu(s). 4-Juntem-se as folhas de antecedentes. 5-Notifique-se o Ministério Público. Boa Vista, 07/

05/04. Dr. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001004083200-7

Indiciado: S.V.P. => DECISÃO: Vistos, etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público às fls. 23v dos autos, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente à Seção Judiciária Federal de Roraima para que seja distribuído a uma das Varas Federais. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. P.R.I. "Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004 - Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00421 - 001002027298-4

Réu: Manoel Farias Pereira => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Posto isso, considerando a comprovação dos elementos do crime, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO O RÉU MANOEL FARIA PEREIRA, COMO INCURSO NAS PENAS DOS ARTIGOS 129, §1º, DO CÓDIGO PENAL... Não existem causas especiais de aumento e diminuição da pena, de forma que torno a pena base definitiva em 03 (três) anos de reclusão... O regime de cumprimento será o semi-aberto, em razão da periculosidade demonstrada pelo réu, bem como por serem preponderantemente desfavoráveis as circunstâncias judiciais acima comentados (CP, art. 33, §2º, 'b', c/c §3º). Dada a gravidade do delito e decido responder o apenado também por tentativa de homicídio (f.58), não permito que o réu apele em liberdade. Expeça-se imediatamente mandado de prisão. Transitada em julgado (CF, art. 5º.LXII), lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393, II), expedindo-se carta de guia e remetendo-a com os presentes ao r. Juízo de Execuções Penais deste Estado. P.R.I. "Boa Vista/RR, 29 de abril de 2002. Dr. Rodrigo Cardoso Furlan-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00422 - 001004083213-0

Requerente: Antonio Marcelo Barbosa de Moura => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, com supedâneo no artigo 310, parágrafo único, c/c art. 350, todos do CPP e art. 5º, LXVI da CF/88, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA sem ARBITRAMENTO DE FIANÇA ao indiciado ANTÔNIO MARCELO BARBOSA DE MOURA. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se ao réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso, após, abra-se vista ao Ministério Público. Publique-se, registre-se e intimem-se." Boa Vista/RR, aos 06 de maio de 2004. Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00423 - 001004081813-9

Autuado: Marcio Rodrigues Corrêa => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, DEFIRO o PEDIDO de fls. 10/13, para o fim de conceder LIBERDADE PROVISÓRIA ao indiciado MÁRCIO RODRIGUES CORREIA. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA que deverá ser cumprido após a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO. P.R.I.C. BV, 10/05/04. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00424 - 001003068672-8

Autor: Ruber Ivo Junior => DESPACHO: Vistos, etc. Verifica-se, a teor da manifestação de fl. 14, da autoridade policial, que o presente feito perdeu o objeto. Desse modo, em consonância com a r. cota ministerial, determino o arquivamento destes autos. Dêem-se as baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 07.05.2004. dr. Parima Dias Veras-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 11/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrott
Walter Menezes

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001003057499-9

S.educando: R.C.A.S. => Sendo assim, RECONHEÇO EXTINTA a medida sócio-educativa aplicada a R.A.C.S. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 07 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00004 - 001004077945-5

Réu: G.S.B. => Pelo Exposto, e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno o estabelecimento na figura do requerido George Sterfferson Barros representante da Loja Maçônica Silvio Lofêgo Botelho ao pagamento da multa fixada no valor de 3 (três) salários mínimos pela prática da infração administrativa no art. 258 do ECA. Por fim, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem Custas. Anote-se. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista, 27 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 001004078006-5

Educando: K.M.M. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida a K.M.M. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004082083-8

Educando: L.S. e outros => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida a L.S. e E.S.S.S. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000349ES-B =>00047
000349ES =>00052
007972PA =>00014, 00037
000003RR =>00074
000008RR =>00044, 00045, 00067, 00076
000020RR =>00074
000039RR-A =>00038
000042RR-B =>00045, 00067
000056RR-A =>00016, 00026
000073RR-B =>00053
000074RR-B =>00042
000075RR-E =>00036
000087RR-B =>00057
000098RR-A =>00071
000110RR-B =>00073
000112RR-B =>00057
000113RR-B =>00065
000114RR-A =>00042, 00075
000120RR-B =>00074
000124RR-B =>00028
000128RR-B =>00057
000131RR =>00070
000137RR-B =>00060

000149RR =>00045
 000153RR =>00015
 000162RR-A =>00024
 000163RR-B =>00078
 000169RR =>00050
 000174RR-A =>00057
 000188RR-B =>00069, 00076
 000189RR =>00054
 000192RR-A =>00027
 000208RR-A =>00041
 000212RR =>00046
 000223RR-A =>00023, 00043, 00058, 00059, 00061, 00062, 00072, 00073
 000223RR =>00029
 000225RR =>00021
 000226RR =>00036
 000228RR =>00066
 000231RR =>00051, 00071
 000258RR-A =>00068
 000263RR =>00047
 000264RR =>00039, 00042, 00060, 00075
 000269RR =>00042, 00060, 00075
 000278RR =>00070
 000281RR =>00019, 00071
 000282RR =>00043, 00070
 000284RR =>00057
 000285RR =>00040, 00064
 000299RR =>00015, 00038
 000309RR =>00043
 000315RR =>00041
 000337RR =>00019, 00031, 00039, 00049, 00056, 00077
 000343RR =>00054
 000350RR =>00067
 000352RR =>00046
 025888RS =>00032, 00033

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00001 - 001004082961-5
 Indiciado: P.R.A.C. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001004082963-1
 Indiciado: L.A.A. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004082969-8
 Indiciado: M.G.N. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00004 - 001004082971-4
 Indiciado: M.G.N. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004082975-5
 Indiciado: E.M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001004082951-6
 Indiciado: F.P.V. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004082965-6
 Indiciado: N.N.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00008 - 001004082953-2
 Indiciado: M.C.S.F. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004082955-7
 Indiciado: S.A.S. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004082957-3
 Indiciado: J.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004082959-9
 Indiciado: L.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004082973-0
 Indiciado: F.P.M. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/05/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00013 - 001001017941-3
 Autor: Raimundo Alves de Souza; Réu: Eva Borges Pereira => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem Custas. P.R.I. Em, 28/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001002030664-2
 Autor: Maria Rodrigues Soares; Réu: Luiz Carlos Braga Dumont => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento de documentos, mediante a permanência de cópia nos autos. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, archive-se. EM, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00015 - 001002048057-9
 Autor: Cleomar Aires Pereira; Réu: Luiz Gonzaga Sales de Souza => DESPACHO: Intime-se o autor através de seu advogado sobre o que for de direito. Prazo de 10 (dez) dias. Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00016 - 001003073207-6
 Autor: Eliel Mian; Réu: Antonio Rodrigues da Silva e outros => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, cls. Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00017 - 001003073243-1
 Autor: Dorival Carneiro Batista; Réu: Paulo Peixoto => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 29/04/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004077230-2

Autor: Neide Alves de Almeida; Réu: Maria do Socorro Pereira Ramos => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida de Crédito e o desentranhamento de documentos de fl. 05, mediante a permanência de cópia nos autos. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei n.º 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, archive-se. Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004077509-9

Autor: Elias Correa Barbosa; Réu: Consorcio Nacional de Utilidades Utigar Utilitar S/c Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos dos arts. 8º, caput e 51, IV, ambos da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.i. Em, 07/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00020 - 001004077786-3

Autor: Mirian Lucena de Macedo; Réu: Templo de Vigilancia Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a parte reclamada ao pagamento de R\$ 7.165,41 (sete mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos) à reclamante. Autorizo, ainda, a incidência de juros monetários à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 do CCB c/c art. 161, § 1º, do CTN). Correção monetária desde o ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º, § 2º). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei n.º 9.099/95). P.R.Intimem-se. Em, 07/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00021 - 001002030770-7

Requerente: Samuel Moraes da Silva; Requerido: Franco Francês Rodrigues da Silva => DESPACHO: 1. Cumpra-se o despacho de fls. 43; 2. Diligências necessárias. Em, 07/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Samuel Moraes da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00022 - 001004077334-2

Requerente: Ivania Nascimento Ferreira Carvalho; Requerido: Mericell Comercio e Serviços Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando a comprovação dos requisitos da responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I), de forma que condeno a ré efetuar a substituição da referida Placa e o pagamento de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) a título de dano moral. Autorizo, ainda, a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 do CCB c/c art. 161, § 1º, do CTN). Correção monetária desde o ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º, § 2º). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei n.º 9.099/95). P.R. Intimem-se. Em, 03/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00023 - 001001001367-9

Exeqüente: Rosilene Ribeiro Melo; Executado: Leide Laura dos Santos Lima => DESPACHO: Diga a autora. Prazo de 05 (cinco) dias. Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00024 - 001001017834-0

Exeqüente: Diomar Gaido Feitosa; Executado: Maria Devanildes Alves => DESPACHO: Intime-se o autor para requerer o que for de direito, sob pena de extinção. Prazo 05 (cinco) dias. Em, 07/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00025 - 001003060917-5

Exeqüente: Raimundo Gomes de Jesus; Executado: Luiz Queiroz da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Libere-se o bem penhorado às fls. 19. Sem custas. P.R.I. Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001003063642-6

Exeqüente: Sebastiao Leci da Silva; Executado: Eivaldo Sérgio da Silva => DESPACHO: 1. Defiro a adjudicação imediata do(s) bem (ns) penhorado (s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exeqüente para depositá-la, se houver; 2. Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II e art. 715, par. 1º, ambos do CPC); 3. Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do (s) bem (ns) penhorado (s) a (o) exeqüente. Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Eivaldo Sérgio da Silva.

00027 - 001003066225-7

Exeqüente: Maria Lucinda Silva Prado; Executado: Katila Kennia Queiroz da Silva => DESPACHO: Informe o Oficial de Justiça se realizou penhora ou somente avaliação dos bens elencados à fl. 32. Após, cls. Em, 04/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00028 - 001003067188-6

Exeqüente: Elias Remigio Barbosa; Executado: Reginaldo Araujo dos Santos => DESPACHO: 1. Certifique-se o executado interpôs embargos; 2. Caso negativo. Diga o exeqüente, em cinco dias, se tem interesse em adjudicar ou alienar diretamente o bem penhorado (LJE, art. 52, VII). Nesta última hipótese, proceda com a indicação do interessado e do valor da proposta. EM, 07/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00029 - 001004076661-9

Exeqüente: Claudinete Martins da Silva; Executado: Francelandia M dos Santos => DESPACHO: Vista à exeqüente sobre a certidão de fl. 17 do oficial de justiça. Em, 04/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00030 - 001004077700-4

Exeqüente: Severino Fernandes dos Santos; Executado: Laurismar Ribeiro Sampaio => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por SEVERINO FERNANDES DOS SANTOS em face de LAURISMAR RIBEIRO SAMPAIO. Libere-se dos bens penhorados às ls. 13. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se. Em, 05/04/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004079535-2

Exeqüente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me; Executado: Fernando Fernandes de Oliveira => DESPACHO: Inadmissível o atraso no cumprimento da diligência de fls. 17. Justifique o Sr. Oficial de Justiça o motivo da demora. Sem prejuízo, cumpra o mandado em 05 (cinco) dias. Após, ultrapassado o prazo assinalado, venham os autos cls. Em, 05/05/2004 (A) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00032 - 001004080716-5

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Tec e Esp de Roraima Ltda; Executado: Ana Cláudia Campos Costa => DESPACHO: Comprove o exeqüente sua legitimidade (LJE, art. 8º). Assinalo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias. Após, cls. Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Helenisa Vieira Leo.

00033 - 001004080718-1

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Tec e Esp de Roraima Ltda; Executado: Leonardo da Silva Felix => DESPACHO: Comprove o exeqüente sua legitimidade no prazo de 10 (dez) dias (LJE, art. 8º). Após, cls. Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Helenisa Vieira Leo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00034 - 001002054861-5

Requerente: Ivanildo Francisco da Silva; Requerido: Iran de Oliveira Marinho => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004077014-0

Requerente: Osvaldo Batista Costa; Requerido: Alzira Gomes dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução

movida por OSWALDO BATISTA COSTA em face de ALZIRA GOMES DO SANTOS. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Em, 04/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00036 - 001003069416-9

Requerente: Klebson Barbosa Rodrigues; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Indefiro o requerido às fls. 76, pois, o bem é suficiente à satisfação do crédito. Pela derradeira vez cumpra-se o item 02 do r. despacho de fls. 76. Em, 07/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO

00037 - 001001001111-1

Autor: José Henrique Peixoto; Réu: José Valmir Gadelha de França => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, indefiro o pedido de fl. 79 e julgo extinta a presente execução (LJE, art. 53, § 4.º). P.R.I. Em, 07/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00038 - 001002051233-0

Autor: Luzia Ferreira Barroso; Réu: Raimundo Lourival Veras => DESPACHO: Diga a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse na penhora on line. Em, 04/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elidoro Mendes da Silva.

00039 - 001003063268-0

Autor: Marcio Adriano de Andrade; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Intime-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerendo o que entender de direito. Em, 04/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00040 - 001003069387-2

Autor: Cícero Campêlo Neto; Réu: Mario Jorge Colares Farias => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Sem custas e honorários (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 04/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00041 - 001003070205-3

Autor: Dafne Tuan Araujo Correa; Réu: Nokia => DESPACHO: 1. Defiro a penhora on line; 2. Atualize-se o valor do débito; 3. Após, cls. Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00042 - 001003070292-1

Autor: Ednaldo Gomes Ferreira; Réu: Banco Santander Noroeste S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00043 - 001003070362-2

Autor: Julio Cesar de Melo Cabral Oliveira e outros; Réu: Mamoud Amed Neto => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95); 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei n) 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 04/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Mamede Abrão Netto.

00044 - 001003073009-6

Autor: Jairon Duarte Maduro; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais), a título de indenização por danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde o ato ilícito (CC, art. 398), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros monetários de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 4005). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra-se o Réu a

sentença tão logo ocorra seu trâmite em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 07/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00045 - 001003073297-7

Autor: Ana Coely Pantoja; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo. Em, 07/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Marcos Antônio C de Souza.

00046 - 001004077004-1

Autor: Carlos Magno Rodrigues de Oliveira; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na pretensão agitada para condenar a Ré (TELEMAR NORTE LESTE S/A) ao pagamento, à título de indenização por danos morais, da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao autor (CARLOS MAGNO RODRIGUES DE ARAÚJO). Extingo o presente processo com julgamento de seu mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Intime-se, desde logo, a empresa sucumbente para cumprir voluntariamente a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratório de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC art. 105). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). P.R. Intimem-se. Em, 06/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00047 - 001004077217-9

Autor: Alexander Ladislau Menezes; Réu: Tim S/A => DESPACHO: 1. Junte-se aos presentes autos as custas finais; 2. Defiro o desentranhamento de fls. 30; 3. Após, archive-se. EM, 07/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00048 - 001004077221-1

Autor: Eudimar dos Santos; Réu: Francisco Ferreira de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por EUDIMAR DOS SANTOS em face de FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA. Sem custas. P.R. Intimem-se, Após o trânsito em julgado, archive-se. Em, 04/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001004077238-5

Autor: Everton Rodrigues Bezerra; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1. Defiro o requerido às fls. 26; 2. Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento; 3. Intimações necessárias. Em 04/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00050 - 001004077304-5

Autor: José Aparecido Correia; Réu: Tim S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno o réu a indenizar o autor com a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de reparação moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorários (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 07/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia.

00051 - 001004077859-8

Autor: Benedita Rodrigues Ribeiro; Réu: Itaucard Financiadora S/A => DESPACHO: 1. Recebo o recurso no efeito devolutivo; 2. Às contra-razões; 3. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 07/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

00052 - 001004079707-7

Autor: Alexander Ladislau Menezes; Réu: Tim Sa => DESPACHO: 1. Desentranhe-se e junte-se as custas finais (fls. 33/34) aos autos de nº 0010.04.077217-9; 2. Após, aguarde-se a realização da

audiência de instrução e julgamento. Em, 07/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes.

00053 - 001004079805-9

Autor: Dora Silvia Pignata Cavalcante; Réu: P H D Comercio e Distribuição Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de juntada dos documentos legais. Após, aguarde-se a realização da audiência. Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00054 - 001004082869-0

Autor: Elione Peixoto Mota; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE DECISÃO: Isto posto, compreendendo demonstrados os pressupostos específicos da tutela perseguida (art. 461, § 3º, CPC). DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar a suplicada que, a contar da ciência desta decisão, não efetue bloqueio ou corte no fornecimento de energia elétrica à residência da autora, ou caso já o tenha efetivado, que proceda a imediata religação. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, em caso de descumprimento da presente medida, ora concedida, fixo multa diária, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Designe-se data para audiência. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela, ora concedida. Intimações necessárias. Em, 07/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/06/2004 às 09:30 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00055 - 001004082757-7

Requerente: Wilson de Matos Carvalho; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DECISÃO: Face à certidão de fl. 18-v, amplo os efeitos da antecipação da tutela para que a empresa ré restabeleça o fornecimento de energia na residência do autor. Sem prejuízo da responsabilidade penal, em caso de descumprimento da presente medida, fixo multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). Intime-se a ré. Cumpra-se com urgência. Em, 07/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001004082945-8

Requerente: Rita de Cassia de Lima; Requerido: Banco Bradesco S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, §3º), defiro a antecipação da tutela, medida determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos ao autor constantes de registro creditório restritivo (SERASA). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o dobro do valor do débito discutido nos autos. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhes ciência da antecipação da tutela concedida neste autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessária. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 11/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

MONITÓRIA

00057 - 001002025122-8

Autor: Jeovan Oliveira da Silva; Réu: Júlio César Reis da Silva => DESPACHO: Aguarde-se no arquivo o cumprimento do acordo. Em, 07/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Liliana Regina Alves, Antônio Avelino de A. Neto, Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00058 - 001002037513-4

Autor: Osvaldo Mendes de Almeida; Réu: Raimundo Nonato L Baltazar => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução movida por OSWALDO MENDES DE ALMEIDA em face de RAIMUNDO NONATO L. BALTAZAR. Libere-se o bem penhorado às fls. 54. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se. Em, 04/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00059 - 001003058494-9

Autor: Edvan Ferreira dos Santos; Réu: Sandrei Teixeira dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, informações das instituições bancárias. Após, cls. Em, 04/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00060 - 001003060466-3

Autor: Edilma da Silva Ribeiro; Réu: Antonio Sene Lopes => DESPACHO: Vista à exequente sobre a certidão de fl. 55 do oficial de justiça. Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Diogenes Santos Porto, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00061 - 001003061281-5

Autor: Tânia Francenilda Rosal da Silva; Réu: Carlos Alberto Torres dos Santos => DESPACHO: Intime-se o autor, no prazo e 10 (dez) dias, sobre o ofício de fl. 30 para requerer o que entender de direito. Em, 05/04/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00062 - 001003070527-0

Autor: Lucicler Silva de Melo; Réu: Maria Fatima Tomaz Ambrosio => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo. Em, 03/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

POSSESSÓRIA

00063 - 001004077475-3

Autor: Jerson Luiz Campos Abreu; Réu: José Roberto Leonor Coêlho => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 07/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001004080577-1

Autor: Helton Teixeira da Costa; Réu: Marcelo Lima de Freitas => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00065 - 001003062443-0

Requerente: Maria Marli Dias Gois; Réu: Ausledio Torquato dos Santos e outros => DESPACHO: Intime-se o autor sobre a petição de fls. 70/71. Em, 07/04/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/05/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00066 - 001003067310-6

Autor: Olival Melo Nunes; Réu: Roberto Franco Pereira Coelho => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação de fls. 58; II. Após o transcurso do prazo, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. BV. 04/05/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Olivânia Moraes Melo.

00067 - 001003071827-3

Autor: Lucivaldo de Oliveira Silva; Réu: Maria Deuziene Matias Lins e outros => DESPACHO: Certifique-se a tempestividade do recurso de fls. 62/86. (a) se tempestivos, intimar a parte recorrida para apresentar resposta em dez dias; b) com a respota, encaminhe-se os autos à Turma Recursal. c) se intempestivos, conclusos. II. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 10/05/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Karina Ligia de Menezes Batista.

00068 - 001003073019-5

Autor: Evilson Martins Nunes; Réu: Paulo Cesar de Oliveira Ferreira => SENTENÇA:Vistos, etc. (...) Assim, ante a injustificada ausência do requerente à Sessão de Conciliação, JULGO EXTINTO o presente processo com fulcro no inciso I, do art. 51, da Lei nº 9.099/95. Custas pelo Autor, conforme preceitua o § 2º, do artigo

51, da Lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial ao Autor, se assim o requerer, mediante comprovação do recolhimento das custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 30 de abril de 2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Gerógida Fabiana Moreira de Alencar.

00069 - 001004077070-2

Autor: Raimundo da Silva Rodrigues; Réu: Luciana dos Santos Alberti => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação de fls. 23/24. II. Proceda a secretaria com o encaminha dos dados do autor para inscrição na dívida ativa junto ao Tribunal de Justiça/RR. III. Após, arquivem-se. BV. 04/05/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00070 - 001003066217-4

Embargante: Nedland da Silva Araujo; Embargado: George Ferreira Gurgel => DESPACHO: I. Reitere-se o expediente de fls. 25, fixando-lhe prazo para cumprimento, sob pena de responsabilidade; II. Cumpra-se. BV. 04/05/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO

00071 - 001004079724-2

Exeqüente: Jacy Pires Ferreira; Executado: Petira Maria Ferreira dos Santos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/05/2004 às 10:00 horas. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Carlos Alberto Meira.

00072 - 001004080787-6

Exeqüente: Raimundo Araújo Silva; Executado: Maria dos Santos Castro => DESPACHO: I. Considerando o teor da certidão de fls. 11, diga o exeqüente, prazo de 10 (dez) dias; II. Intime-se. BV. 06/05/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00073 - 001003068561-3

Exeqüente: Iria Domann Oliveira Quaresma e outros; Executado: Edimundo V. Souza e outros => DESPACHO: a) Reputo eficaz a intimação de fls. 53; I. Face ao teor da certidão de fls. 53, intime-se a parte autora para indicar bens da parte requerida passíveis de penhora no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento; II. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 10/05/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00074 - 001003064334-9

Autor: Marcello Reis Barbosa; Réu: Alcimar Castro Paz e outros => Aguarda expedição de publicação e mandado. SENTENÇA: Vistos, etc. Face a ausência da parte suplicante à esta audiência, a teor do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito. Custas pela parte autora, conforme art. 51, § 2º, da Lei 9.099/95. P.R.I. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. BV. 06 de maio de 2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. (sentença publicada em audiência). Adv - Dalva Maria Machado, Illo Augusto dos Santos, Orlando Guedes Rodrigues.

00075 - 001004080755-3

Autor: José Gomes do Nascimento; Réu: Wanderlan Oliveira do Nascimento => DESPACHO: I. Considerando o teor da certidão de fls. 27, intime-se o autor para fornecer o endereço do requerido, prazo de dez dias. BV. 10/05/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00076 - 001004080850-2

Autor: Djacir Raimundo de Sousa; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I. Intime-se da audiência designada o advogado do autor, através do DPJ. (Audiência Conciliatória: 13 de maio de 2004 às 09:00h). BV. 03/05/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Maria Dizanete de S Matias.

MONITÓRIA

00077 - 001004079733-3

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Josafa Viana Ferreira => DESPACHO: Vistos, etc. Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos. Constitui-se ex vi legis, o título executivo judicial. Convertido, também ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo, prossiga-se na mesma ordem, na forma prevista na Lei intimando-se o executado para pagamento em vinte e quatro horas ou nomeação de bens à penhora. Boa Vista/RR, 10/05/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00078 - 001004080593-8

Autor: Larisyni Manoel Santos Perim; Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, a teor do art. 284, § único, do CPC. Indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente processo, determinando a devolução dos documentos (se o caso) e o arquivamento dos autos. P.R.I e C. BV. 06/05/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 11/05/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00079 - 001004077042-1

Indiciado: E.O.S. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00080 - 001001017682-3

Indiciado: I.F.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Nesse contexto, adoto memoriais do titular da ação como razão de decidir e determino absolvição do acusado ISMAEL FARIAS LIMA. P.R.I. Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001003065222-5

Indiciado: M.A.B. => FINAL DE DECISÃO:... Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L.Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001003069235-3

Indiciado: C.J.S.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001004077123-9

Indiciado: A.V.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001004077345-8

Indiciado: R.B.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 04/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001004079759-8

Indiciado: B.C.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00086 - 001004079571-7

Indiciado: M.R.M. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001004079801-8

Indiciado: E.E.N. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3ª VARA CÍVEL

Poder Judiciário
Justiça do estado de Roraima
JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

EDITAL DE PRAÇADe ordem do MM. Juiz de Direito Titular - 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. **Jefferson Fernandes da Silva**,**FAÇA SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que:

Referente à

Proc. nº 1002 051076-3 – Execução - PRECATÓRIARequerente: **Petrobrás Distribuidora S/A**Advogado: **IIVIO GOELLNER GORON OAB/RS nº44.435 e outros**Requerido: **Comercial de Combustíveis Agroposto Ltda e outros****Objeto da Praça:**

01 (um) imóvel urbano de terras no loteamento Jardim Floresta, possuindo os seguintes limites e metragens; frente com a rua João Alencar (antiga rua Y-10), medindo 50 m; fundos com a rua Estácio Melo (antiga rua Y-10 A), medindo 50 m; lado direito com terras de Amadeu Hamid, medindo 100 m; lado esquerdo com terras de Amadeu Hamid, medindo 100 m. O qual está avaliado em R\$ 40.605,71 (quarenta mil, seiscentos e cinco reais e setenta e um centavos).

Local data e hora:1ª Praça: Dia **26.08.2004** às **10:00 h.** No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.2ª Praça: Dia **14.09.2004** às **10:00 h.** No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.

Finalidade: Para conhecimento de todos e intimação das partes para comparecerem às praças acima designadas.

Sede do Juízo: **Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Boa Vista - RR.**

Boa Vista - RR, 12 de maio de 2004.

Bel. Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial

EDITAL DE LEILÃODe ordem do MM. Juiz de Direito Titular - 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. **Jefferson Fernandes da Silva**,**FAÇA SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que:

Referente à

Proc. nº 1002 028014-4 – EXECUÇÃO DE SENTENÇAExequente: **CRISTOVÃO CRUZ DA SILVA**Advogado: **José Aparecido Correa OAB/RR nº 169**Executado: **SILVIO ROCHA FREITAS****Objeto da Praça:**

-01 (um) lote de terras rural, denominado sítio Mata-Matá, situado na região da serra da lua, no município de Bonfim, estado de Roraima, com 350,00 há (trezentos e cinquenta hequitares). Com as seguintes benfeitorias: casa (sede), paredes construídas com tábuas de madeira, matajuntadas, sem pintura; piso de cimento liso; baldrame em alvenaria de tijolo cerâmico artesanal de dois furos, sem reboco e chapisco; sem forro; telhado com estrutura de madeira e telhas de fibrocimento; sanitário externo; sistema hidráulico, elétrico

e sanitários em boas condições de uso, varanda na parte lateral direita e fundos, áreas construída de 160 m² (cento e sessenta metros quadrados). Sanitário acoplado com pequena área de serviço, sendo o sanitário construído com tijolo cerâmico artesanal de dois furos, parcialmente rebocado, piso revestido com cerâmica diversas; sistema elétrico, hidráulico e sanitários em boas condições; sem forro; telhado com estrutura de madeira e telhas de fibrocimento, área construída de 4 m² (quatro metros quadrados); área de serviço, piso em cimento liso; sem paredes, exceto a que pertence ao banheiro; sem forro, estrutura de madeira, telhas de fibrocimento. Poço d'água profundidade de 10 m (dez metros), parte superior do poço com estrutura de alvenaria cerâmico artesanal de dois furos, coberto por baldrame de madeira; caixa d'água com capacidade de 6.000 l (seis mil litros) suspensa em estrutura de madeira; o fornecimento d'água se dá por ação de cata-vento, este elevado em estrutura metálica, altura de 10 metros e élice de 1 metro e/ou por motor bomba fixo, a diesel, marca Yammar, tipo B8, mod. 08YF8527, em boas condições de uso; motor coberto por barracão de madeira com telhas de fibrocimento. Galinheiro, construído rusticamente, sem piso; sem forro; paredes conjugadas de madeira e tela de arame; telhado com estrutura de madeira e telha de fibrocimento; desprovido de instalação elétrica, hidráulica e sanitária, área construída de 12 m² (doze metros quadrados). Paio acoplado a chiqueiro, paio construído a um metro de altura, totalmente de madeira, telhas de fibrocimento; sem forro, desprovido de sistema elétrico, hidráulico e sanitário, área construída de 17 m² (dezessete metros quadrados); chiqueiro com laterais de meia cerca de madeira, sem piso, sem forro, totalmente construído em madeira, desprovido de sistema elétrico, hidráulico e sanitário, telhas de fibrocimento; área construída de 41 m² (quarenta e um metros quadrados) (incluída a parte que fica embaixo do paio). Malocão, com piso de cimento liso; sem paredes; estrutura de madeira; coberto com palhas de buriti; sistema elétrico rudimentar, desprovido de sistema elétrico e sanitário, forma circular, diâmetro de 8 m (oito metros). Barracão, utilizado como depósito e armazenagem do grupo-gerador; construção rudimentar; sem piso, sem forro, totalmente construído com madeira, telhas de fibrocimento; desprovido de sistema hidráulico e sanitário, sistema elétrico rudimentar; área construída de 30 m² (trinta metros quadrados). Barracão, utilizado como garagem; sem piso, sem forro, estrutura de madeira; telhas de metal; desprovido de sistema elétrico, hidráulico e sanitário, sem paredes; área construída de 100 m² (cem metros quadrados). Barracão utilizado como oficina; sem piso; sem paredes; sem forro; desprovido de sistema elétrico, hidráulico e sanitário, totalmente construído em madeira, telha de fibrocimento, área construída de 80 m² (oitenta metros quadrados). Um açude perene, de forma triangular (irregular), profundidade máxima de 3 m, medidas: 115 m (cento e quinze metros) x 230 m (duzentos e trinta metros) x 200 m (duzentos metros), sendo que na extremidade que mede 115 m (cento e quinze) acha-se construído uma barreira de terras, com 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura e 3 m (três metros) de altura. Açude temporário, seca do verão; formato circular (regular), diâmetro d e 100 m (cem metros), barragem construída por um perímetro de 30 metros. Sete cochos para sal, construídos em madeira, telhas de fibrocimento, 0,6m X 0,4 m X 2,5 m, bom estado de conservação. Curral para bovinos totalmente construído em madeira; vigas dispostas a cada 2,5 m; cerca de pranchetas com cinco linhas; quatro divisões interna disposta da mesma forma acima descrita; embarcador com mangueira coberta; balança para pesar animais, marca Romancini, modelo BR2000, capacidade para 1.500 Kg, ano de fabricação 1996, nº de série 2512; quatro divisões interna com a mesma estrutura descrita acima; área construída de 1000 m² (mil metros quadrados). Galpão anexo ao curral, utilizado para separar novilhos, sem piso, sem forro; estrutura de madeira, telha de fibrocimento, desprovido de sistema elétrico, hidráulico e sanitário; lateral de meia cerca; área construída de 30 m² (trinta metros quadrados). Barracão utilizado para caprinos totalmente construído em madeira, telhas de fibrocimento, desprovido de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias; piso de madeira, sem forro, laterais de meia cerca; área construída de 70 m² (setenta metros quadrados). 880.000 m² (oitocentos e oitenta mil metros quadrados) de pastos plantados. A maioria da propriedade é cercada por cerca arame liso composta por quatro fios, inclusive as divisões internas do pasto, existindo, contudo, uma pequena parte construída por arame farpado, bem como, existe pequena parte cercada com cerca de arame liso de cinco e seis fios; estacas fixadas a cada 5 m (cinco metros). Fácil acesso à fazenda. Estrada de acesso sem asfalto, contudo em boas condições. Conjunto avaliado em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Local data e hora:1ª Praça: Dia **24.08.2004** às **10:30 h.** No prédio do Fórum Adv.

Sobral Pinto.
2ª Praça: Dia **09.09.2004** às **10:30 h.** No prédio do Fórum Adv.
Sobral Pinto.

Finalidade: Para conhecimento de todos e intimação das partes para comparecerem às praças acima designadas.

Sede do Juízo: **Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Boa Vista - RR.**

Boa Vista - RR, 12 de maio de 2004.

Bel. Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1002 036872-5

Ação: Registro Civil

Requerente: Jackson Silva Amorim

Advogado: DPE

FINALIDADE: Intimar o requerente acima mencionado, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUÍZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 12 de maio de 2004.

Bel. Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1004 081113-4 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: João Victor Lima Monteiro, rep. p/ João Laurindo Monteiro

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial, passando o requerente a chamar-se JOÃO VICTOR SOUZA MONTEIRO. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência P.R.I.” BV, 30.03.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular.

PROC. N.º 1003 069740-2 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Larissa Noêmia Souza Amaya, rep. p/ Rosigê Souza Carneiro

Advogado: Dr. Jorge da Silva Fraxe

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da emenda oferecida em audiência. Junte-se aos autos as Certidões oferecidas em audiência, dando conhecimento ao MP da duplicidade de registro para os devidos fins. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de registros públicos..” BV, 24.03.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular.

PROC. N.º 1002 051457-5 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Valdinar Soares da Cunha

Advogado: Dr. Vilmar Francisco Maciel, OAB nº 010

Final de Sentença: “Pelo exposto, com fulcro no art. 57, LRP, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação

Nascimento com os dados constantes da inicial, passando o requerente a chamar-se VALDINAR SOARES DA CUNHA. Publique-se, por edital, no DPJ, alteração havida, para conhecimento público (art. 57, caput, LRP). Assistência Judiciária. P.R.I.” BV, 02.04.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular.

PROC. N.º 1003 067783-4 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Dean Davi da Silva

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: “Pelo exposto, com fulcro no art. 57, LRP, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação Nascimento com os dados constantes da inicial, passando o requerente a chamar-se DIANA DAVI DA SILVA. Publique-se, por edital, no DPJ, alteração havida, para conhecimento público (art. 57, caput, LRP). Assistência Judiciária. P.R.I.” BV, 02.04.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular.

Finalidade: Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUÍZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 12 de maio de 2004.

Bel. Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1003 04417-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerida: Silvaneide Mendonça

FINALIDADE: Proceda a CITAÇÃO da parte requerida SILVANEIDE MENDONÇA, brasileira, nascida em 25.10.1983, na cidade de Uiramutã-RR, filha de Emília Mendonça, residente no município de Caroebe-RR, para tomar conhecimento da Ação de Declaratória de Nulidade de Registro Público de Nascimento, CIENTIFICANDO-A de que poderá a requerida, contestar, desde que faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não ser apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos articulados pela autora da inicial (art. 285 do CPC).

SEDE DO JUÍZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 12 de maio de 2004

Bel. Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial

EDITAL DE LEILÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito Titular - 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. **Jefferson Fernandes da Silva,**

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que:

Referente à

Proc. nº 1003 066638-1 – PRECATÓRIA

Requerente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Advogado: Leci Antonio Souza e Silva OAB/RO nº 269-A

Requerido: **SEBASTIÃO LECI DA SILVA**

Objeto da Praça:

- 01 (um) Vídeo Cassete de marca Panassonic 4 cabeças, digital J38 VHS. Serial H0DH06539, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

Local data e hora:

1ª Praça: Dia **26.08.2004** às **10:30 h.** No prédio do Fórum Adv.

Sobral Pinto.

2ª Praça: Dia **14.09.2004** às **10:30 h.** No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.

Finalidade: Para conhecimento de todos e intimação das partes para comparecerem às praças acima designadas.

Sede do Juízo: **Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Boa Vista - RR.**

Boa Vista - RR, 12 de maio de 2004.

Bel. Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial

EDITAL DE LEILÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito Titular - 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. **Jefferson Fernandes da Silva,**

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que:

Referente à

Proc. nº 1003 061415-9 – PRECATÓRIA

Requerente: **MARCIA ELISA FONTANARI DOS SANTOS**

Advogado: **Mário Dutra Santos OAB/RS nº 32.084**

Requerido: **ILLO AUGUSTO DOS SANTOS**

Objeto da Praça:

- 60 (sessenta) cavalos, todos adultos, ambos os sexos, com pelagem variada, sem raça definida; sem registro de criação, animais criados soltos no lavrado; não domados; não hábitos à cela nem ao trabalho; aparentemente, os animais estão sadios e bem nutridos; cada animal avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Local data e hora:

1ª Praça: Dia **19.08.2004** às **10:00 h.** No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.

2ª Praça: Dia **02.09.2004** às **10:00 h.** No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.

Finalidade: Para conhecimento de todos e intimação das partes para comparecerem às praças acima designadas.

Sede do Juízo: **Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Boa Vista - RR.**

Boa Vista - RR, 12 de maio de 2004.

Bel. Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial

6.ª VARA CÍVEL

PORTARIA 02/04

O Dr. **Angelo Augusto Graça Mendes**, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que nas ausências, férias e impedimentos do Escrivão, assumirá no lugar deste, o servidor **JÔNATHAS-AUGUSTO APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA**, servidor efetivo sob matrícula de nº 3010147;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2004.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito Substituto
respondendo pela 6ª Vara Cível

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
MM. Juiz de Direito cooperador
Dr. **MARCELO MAZUR**
Escrivão
Bel. **FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**

Expediente do dia 12 de maio de 2004 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº **010 02 023832 4**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ALEX SAN VALE SOUZA.**

Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) **ALEX SAN VALE SOUZA**, brasileiro, nascido aos 09/07/1978, natural de Boa Vista/RR, filho de Antônio Dias de Sousa e Ilseir Vale de Souza, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 158, § 1º do CP, e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **27/05/2007** às **13:00** horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 07 dias do mês de Abril do ano de 2003.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 157, DE 10 DE MAIO DE 2004.

O Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NA SEDE DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

Destino: Caracarái/RR.

Período de afastamento: 12.05.2004.

N.º de diárias: 0,5 (meia)

Servidores:

CLODOALDO MARINHO DA FONSECA – Assistente de Chefia da Seq. de Administração de Edifício, símbolo FC-4;
CÍCERO FERREIRA DE MENEZES – Servidor requisitado.

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 82,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35

Valor total a ser pago: R\$ 64,15

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 66,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 5,51

Valor total a ser pago: R\$ 42,14

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício – TRE/RR

PORTARIA N.º 158, DE 11 DE MAIO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAREM DA 3ª REUNIÃO DAS COORDENADORIAS DE COMUNICAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Destino: Brasília/DF

Período de afastamento: 25 a 28.05.2004.

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Servidores:

MÁRCIO DUARTE MOTTA – Coordenador de Serviços Gerais, símbolo CJ-2;

FRANCESCO ESTANISLAU PALERMO – Chefe da Seç. de Comunicações

Administrativas, símbolo FC-5;

POLLYANNA FIGUEIRA PANTOJA – Assistente de Gabinete da Diretoria Geral, símbolo FC-2.

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 693,00

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 73,40

Valor total a ser pago: R\$ 751,60

Aos segundo e terceiro servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 577,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 73,40

Valor total a ser pago: R\$ 636,10

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício – TRE/RR

PORTARIA N.º 160, DE 11 DE MAIO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora TÂNIA JANE RIBEIRO DA SILVA para exercer a Função Comissionada de Supervisor de Gabinete da Secretaria de Administração, símbolo FC-3.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício – TRE/RR

CORREGEDORIA

PROCESSO Nº 15 – INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL.
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.
ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTRO.
REPRESENTADO: ARNÓBIO VENÍCIO DE LIMA BESSA.
ADV.: EDNALDO GOMES VIDAL.
CORREGEDOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

DESPACHO

Na presente investigação foi ouvida uma das duas testemunhas arroladas (fls. 97-99).

Instada a dizer se insistia na oitiva da outra, a Representante requereu, tão-só, a juntada de sindicância promovida pela Polícia Militar (fls. 100 e 102-103).

Na esteira do princípio da eventualidade, a questão da testemunha, sob a forma consumativa, está preclusa.

Defiro pedido de fl. 103.

Oficie-se.

Com a juntada das cópias, voltem-me.

Boa Vista, 11 de maio de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 029, DE 10 DE MAIO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, I, da Portaria GP n.º 166/2001, as férias relativas ao exercício 2004, dos Servidores PEDRO SANCHO DE MEDEIROS e LAERCIR VALE DE O. MEDEIROS, anteriormente marcadas de 12 a 15.07.2004, para usufruto de 28.06 a 01.07.2004.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO — Diretor-Geral do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 12 de Maio de 2004 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 12/05/2004:

PROCESSO Nº 4 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

REQUERENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PP/RR.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO Nº 5 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

REQUERENTE: JOÃO SALAZAR DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PRP/RR.

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

PROCESSO Nº 6 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

REQUERENTE: AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PDT/RR.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

PROCESSO Nº 7 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

REQUERENTE: HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIN, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PSL/RR.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO Nº 8 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.
REQUERENTE: PEDRO RAIMUNDO ESTEVAM RIBEIRO, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PSDC/RR.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO Nº 9 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.
REQUERENTE: FÁBIO GONÇALVES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PC DO B/RR.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO Nº 10 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.
REQUERENTE: ELTON DA LUZ ROHNET, PRESIDENTE DO PSDB/RR.
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

PROCESSO Nº 11 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.
REQUERENTE: ANTÔNIO FRANCISCO BEZERRA MARQUES, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PT/RR.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

PROCESSO Nº 12 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.
REQUERENTE: ROMERO JUCÁ FILHO, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB/RR.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO Nº 13 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), REFERENTE AO PERÍODO CUMULADO DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2004.
REQUERENTE: FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PTB/RR.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 464 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO DA DECISÃO DO MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL QUE REJEITOU QUEIXA CRIME SUBSIDIÁRIA, POR ILEGITIMIDADE DA PARTE ATIVA.
RECORRENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS.
ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.
RECORRIDO: PAULO HENRIQUE AMORIM.
ADV.: EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES E OUTROS.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Tendo em vista que conheci do feito em 1º grau, reconheço meu impedimento para atuar no feito.
Encaminhe-se a Presidência, para redistribuição, mediante compensação.
Boa Vista, 11/05/04.

Juiz CÉSAR ALVES - Relator

PROCESSO Nº 1 – CLASSE XIV
ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL COM BASE NOS ARTS. 86 E 100, DO REGIMENTO INTERNO DO E. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA C/C ART. 522 E SEQUINTE DO CPC.
AGRAVANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.
ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

DESPACHO

O Ministério Público Eleitoral solicitou fosse certificado o resultado do julgamento de exceção de suspeição contra o MM. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona (fls. 22-23).

A Secretaria emitiu a certidão de fl. 26.

Com essa informação, o *Parquet* solicitou fosse extinto este processo (fls. 31-32).

Entrementes, a certidão se refere a processo extinto em razão de litispendência (cf. cópia de fl. 27), e não àquele em curso no Tribunal, a dizer, a Exceção de Suspeição n.º 05, sob a relatoria do eminente Juiz César Alves.

Assim, certifique a Secretaria quanto ao julgamento do feito acima referido.

Após, nova vista ao douto Procurador Regional Eleitoral.

Ao final, voltem-me.

Boa Vista, 11 de maio de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

PROCESSO Nº 177 – CLASSE XII
ASSUNTO: REQUISICÃO DO SERVIDOR AGOSTINHO MEMÓRIA FILHO (FUNAI) PARA A SECRETARIA DO TRE/RR.
INTERESSADO: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRE/RR.
RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES.

DESPACHO

Vista ao douto Procurador Regional Eleitoral.

Após, conclusos.

Boa Vista, 11 de maio de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO Nº 1071 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA INSTALAÇÃO DE UMA SEÇÃO ELEITORAL, COM URNA ELETRÔNICA, NA LOCALIDADE DENOMINADA MONTE CRISTO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
REQUERENTE: RUBEN BENTO, VEREADOR.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

EMENTA: INSTALAÇÃO DE SEÇÃO ELEITORAL NA LOCALIDADE DE MONTE CRISTO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA. CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE ESTUDOS APROVADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em sintonia com o parecer ministerial, em determinar a constituição de uma comissão de servidores para verificar a viabilidade de instalação de uma seção eleitoral na localidade de Monte Cristo, Município de Boa Vista.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

DES. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício do TRE-RR
JUIZ CÉSAR ALVES – Relator
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Financeiro, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei suso mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas do Fundo Partidário	0,00	Administrativas	2.192,75
Receitas de Contribuições Estatutárias		Outras Despesas Operacionais	12.811,53
Doações		Não Operacionais	0,00
De pessoas físicas	14.400,00	Capital	0,00
De pessoas jurídicas	0,00	Saldo para o Exercício Seguinte	0,00
Receitas destinadas Por Lei	0,00	Caixa	0,00
Outras Receitas	0,00	Banco 001 Conta nº 7869-7 AG 2617-4	
<i>Saldo do Exercício Anterior</i>			
Caixa	-604,28		
Banco 001 Conta nº 7869-7 AG 2617-4	77,61		
Local e data Boa Vista 30/04/2004	Boa Vista 30/04/2004	Boa Vista 30/04/2004	
Presidente	Tesoureiro	Contador/CRC n.º	
JOÃO SALAZAR DE OLIVEIRA	HILTON PINHEIRO DE OLIVEIRA	MARIA DAS GRAÇAS GAMA DE OLIVEIRA	

PUBLICAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO DO PARTIDO DEMOCRATA TRABALHISTA (PDT), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Financeiro, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei suso mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas do Fundo Partidário	- NIHIL	Administrativas	- NIHIL
Receitas de Contribuições Estatutárias	- NIHIL	Outras Despesas Operacionais	- NIHIL
Doações	- NIHIL	Não Operacionais	- NIHIL
De pessoas físicas	- NIHIL	Capital	- NIHIL
De pessoas jurídicas	- NIHIL	Saldo para o Exercício Seguinte	- NIHIL
Receitas destinadas Por Lei	- NIHIL	Caixa	- NIHIL
Outras Receitas	- NIHIL	Banco Conta n.º	NIHIL
<i>Saldo do Exercício Anterior</i> NIHIL			
Caixa	NIHIL		
Banco do BRASIL S/A	RS. NIHIL		
Local e data: Boa Vista 31/12/03	Local e data: Boa Vista 31/12/03	Local e data: Boa Vista 31/12/03	
Presidente	Tesoureiro	Contador/CRC n.º	
AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO	JUSCELINO KUBITSCHKE PEREIRA	MÁRIO SOUZA DA ROCHA	

PUBLICAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Financeiro, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei suso mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas do Fundo Partidário	- NIHIL	Administrativas	- NIHIL
Receitas de Contribuições Estatutárias	- NIHIL	Outras Despesas Operacionais	- NIHIL
Doações	- NIHIL	Não Operacionais	- NIHIL
De pessoas físicas	- NIHIL	Capital	- NIHIL
De pessoas jurídicas	- NIHIL	Saldo para o Exercício Seguinte	- NIHIL
Receitas destinadas Por Lei	- NIHIL	Caixa	- NIHIL
Outras Receitas	- NIHIL	Banco Conta n.º	NIHIL
<i>Saldo do Exercício Anterior</i> NIHIL			
Caixa	NIHIL		
Banco do BRASIL S/A	RS. NIHIL		
Local e data: Boa Vista 31/12/03	Local e data: Boa Vista 31/12/03	Local e data: Boa Vista 31/12/03	
Presidente	Tesoureiro	Contador/CRC n.º	
HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIN	VERA REGINA GUEDES DA SILVA	MÁRIO SOUZA DA ROCHA	

PUBLICAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Financeiro, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei suso mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas do Fundo Partidário	- NIHIL	Administrativas	- R\$.72,37
Receitas de Contribuições Estatutárias	- NIHIL	Outras Despesas Operacionais	- NIHIL
Doações	- NIHIL	Não Operacionais	- NIHIL
De pessoas físicas	- NIHIL	Capital	- NIHIL
De pessoas jurídicas	- NIHIL	Saldo para o Exercício Seguinte	- R\$. (1,59)
Receitas destinadas Por Lei	- NIHIL	Caixa	- NIHIL
Outras Receitas	- NIHIL	Banco Conta n.º	7.735-6
<i>Saldo do Exercício Anterior</i> R\$. 70,78			
Caixa	NIHIL		
Banco do BRASIL S/A Ag. 2.617-4	RS. (1,59)		
Local e data: Boa Vista 31/12/03	Local e data: Boa Vista 31/12/03	Local e data: Boa Vista 31/12/03	
Presidente	Tesoureiro	Contador/CRC n.º	
PEDRO RAIMUNDO ESTEVAM RIBEIRO	MOISES SANCHES DE LIMA	MÁRIO SOUZA DA ROCHA	

PUBLICAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Financeiro, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei suso

mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

BALANÇO FINANCEIRO			
Partido: Partido Comunista do Brasil		Ano: 2003	
Órgão do Partido: Direório Estadual de Roraima		Boa Vista - RR	
Título das contas	RS	Título das contas	RS
4.0.0.0.00.00.00 Receitas	5.864,95	3.0.0.0.00.00.00 Despesas	5.252,84
4.1.0.0.00.00.00 Receitas Operacionais	5.864,95	3.1.0.0.00.00.00 Despesas Operacionais	5.252,84
4.1.1.0.00.00.00 Receitas de Doações e Contribuições	5.864,95	3.1.1.0.00.00.00 Despesas Administrativas	3.094,98
4.1.1.1.00.00.00 Doações	-	3.1.2.0.00.00.00 Despesas Gerais	1.348,83
4.1.1.1.01.00.00 Doações de Pessoa Física	-	3.1.3.0.00.00.00 Despesas com fins eleitorais, doutrinários e/ou políticos	-
4.1.1.1.02.00.00 Doações de Pessoa Jurídica	-	3.1.4.0.00.00.00 Encargos financeiros	-
4.1.1.2.00.00.00 Outras Receitas	-	3.2.0.0.00.00.00 Despesas não operacionais	-
4.1.1.2.01.00.00 Contribuições de Parlamentares	-	3.2.1.0.00.00.00 Perda na alienação de bens de uso	-
4.1.1.2.02.00.00 Contribuições de filiados	5.864,95	3.2.2.0.00.00.00 Outras despesas não operacionais (especificar)	-
4.1.2.0.00.00.00 Receitas do fundo Partidário	-	2.1.0.0.00.00.00 Obrigações a pagar	809,03
4.1.2.1.00.00.00 Cotas do fundo partidário	-	2.2.0.0.00.00.00 Inscricões	-
4.1.3.0.00.00.00 Receitas Destinadas por Lei (especificar)	-	2.3.0.0.00.00.00 Recebimentos de direitos	-
4.1.4.0.00.00.00 Transferências Recebidas	-	-	-
4.1.5.0.00.00.00 Receitas Financeiras	-	-	-
4.1.6.0.00.00.00 Sobras de Campanha	-	-	-
4.1.7.0.00.00.00 Outras Receitas	-	-	-
4.2.0.0.00.00.00 Receitas Não Operacionais	-	-	-
4.2.1.0.00.00.00 Lucro na Alienação de Bens de Uso (especificar)	-	-	-
4.2.2.0.00.00.00 Outras Receitas não operacionais (especificar)	-	-	-
2.1.0.0.00.00.00 Obrigações a pagar	-	-	-
2.2.0.0.00.00.00 Inscricões	-	-	-
2.3.0.0.00.00.00 Recebimento de direitos	-	-	-
Saldo do mês anterior	161,98	Saldo para o mês seguinte	774,09
Caixa	-	Caixa	-
Banco conta nº	-	Banco conta nº	-
Total	6.026,93	Total	774,09

Boa Vista, RR, 01 de março de 2004.

FÁBIO GONÇALVES DE ALMEIDA – Presidente
WILAMO SOBRAL DE PAULA – Tesoureiro
RDO. SANTOS LOPES NETO – Contador

PUBLICAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Financeiro, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei suso mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas do Fundo Partidário	165.504,63	Administrativas	160.374,93
Receitas de Contribuições Estatutárias	0,00	Outras Despesas Operacionais	18.249,00
Doações	0,00	Não Operacionais	4.146,50
De pessoas físicas	0,00	Capital	0,00
De pessoas jurídicas	0,00	Saldo para o Exercício Seguinte	-
Receitas destinadas Por Lei	0,00	Caixa	1.055,91
Outras Receitas	0,00	Banco Conta n.º	34530-X
<i>Saldo do Exercício Anterior</i> 2.911,75			
Caixa:	0,00		
Banco:	30.035,61		
Local e data Boa Vista – RR	Local e data 30/04/2004	Local e data 30/04/2004	
Presidente	Tesoureiro	Contador/CRC n.º	
ELTON DA LUZ ROHNET	JOÃO FELIX SANTANA NETO	SERGIO ANDRE FERREIRA DA SILVA	

PUBLICAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Financeiro, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei suso mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

MODELO 02			
BALANÇO FINANCEIRO			
Partido: PARTIDO DOS TRABALHADORES		Ano: 2003	
Órgão do Partido: DIRETORIO ESTADUAL RORAIMA		UF/Município: BOA VISTA – RR	
Título da Conta	RS	Título da Conta	RS
4.0.0.0.00.00.00 Receitas	109.268,51	3.0.0.0.00.00.00 Despesas	109.671,77
4.1.0.0.00.00.00 Receitas Operacionais	105.661,71	3.1.0.0.00.00.00 Despesas Operacionais	73.213,18
4.1.1.0.00.00.00 Receitas de Doações e Contribuições	32.076,12	3.1.1.0.00.00.00 Despesas Administrativas*	56.749,84
4.1.1.1.00.00.00 Doações	-	3.1.2.0.00.00.00 Despesas com Fins Eleitorais, Doutrinários e/ou Políticos	15.717,30
4.1.1.1.01.00.00 Doação Pessoa Física	-	3.1.3.0.00.00.00 Encargos Financeiros*	746,04
4.1.1.1.02.00.00 Doações Pessoa Jurídica	-	3.2.0.0.00.00.00 Despesas Não Operacionais	-
4.1.1.2.00.00.00 Contribuições	32.076,12	3.2.1.0.00.00.00 Perda na Alienação de Bens de Uso	-
4.1.1.2.01.00.00 Contribuições de Parlamentares	15.488,00	3.2.2.0.00.00.00 Outras despesas não operacionais (especificar)	-
4.1.1.2.02.00.00 Contribuições de Filiados	16.588,12	2.1.0.0.00.00.00 Obrigações a Pagar e/ou	3.606,80
4.1.2.0.00.00.00 Receitas do Fundo Partidário	70.535,59	2.2.0.0.00.00.00 Inscricões	33.237,82
4.1.2.1.00.00.00 Cotas do Fundo Partidário	70.535,59	(-) Despesas de Depreciação	(386,03)
4.1.3.0.00.00.00 Receitas Destinadas por Lei	-	-	-
4.1.4.0.00.00.00 Transferências Recebidas	3.050,00	-	-
4.1.4.1.01.00.00 Transferências recebidas da Direção Nacional	3.050,00	-	-
4.1.5.0.00.00.00 Receitas Financeiras	-	-	-
4.1.6.0.00.00.00 Sobras de Campanhas	-	-	-
4.1.7.0.00.00.00 Outras Receitas	-	-	-
4.2.0.0.00.00.00 Receitas Não Operacionais	-	-	-
4.2.1.0.00.00.00 Lucro na Alienação de Bens de Uso	-	-	-
4.2.2.0.00.00.00 Outras Receitas Não Operacionais	-	-	-
2.1.0.0.00.00.00 Obrigações a Pagar e/ou	3.606,80	-	-
2.2.0.0.00.00.00 Inscricões	-	-	-
2.3.0.0.00.00.00 Recebimento de Direitos	-	-	-
<i>Saldo do exercício Anterior</i>			
Caixa	902,23	Saldo do Exercício Seguinte	-
Banco do Brasil S/A Conta Nº 49.396-1	79,81	Banco Brasil conta Nº 49.396-1	55,29
Banco da Amazônia Conta Nº 072.143-8	3,43	Banco Brasil conta Nº 16.874-2	13,65
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	-	Banco da Amazônia Nº 072143-8	29,57
Total	985,47	Total	216,51

LOCAL BOA VISTA – RR

DATA: 30 DE ABRIL 2003.

ANTÔNIO FRANCISCO BEZERRA MARQUES – Presidente
RUI ANTONIO DO CARMO BARAUNA – Tesoureiro
RUI ANTONIO DO CARMO BARAUNA – Contador

**PUBLICAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO DO PARTIDO
DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB),
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Financeiro, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei suso mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

RECEITAS – R\$ 194.899,71		DESPESAS – R\$ 150.731,81	
Receitas do Fundo Partidário	R\$ 169.021,81	Administrativas	R\$ 150.731,81
Receitas de Contribuições Esportivas	R\$ 7.430,40	Aquisição de Máq. Equipamentos	R\$ ---
Doações	R\$ ---	de Capital	R\$ ---
De pessoas físicas	R\$ ---	Saldo do Recursos Próprios:	R\$ 8.174,14
De pessoas jurídicas	R\$ ---	Saldo do Fundo Partidário	R\$ 35.913,76
Receitas destinadas Por Lei	R\$ ---	Saldo para o exercício seguinte:	R\$ 44.087,90
Outras Receitas	R\$ 14,47		
Saldo do Exercício Anterior:	R\$ 18.353,03		
- Banco conta n.º 48.907-7 – Rec. Próprios	R\$ 899,60	- Banco conta n.º 48.907-7 – Recursos Próprios	
- Banco conta n.º 20.107-3 – Fundo Partidário	R\$ 17.453,43	- Banco conta n.º 20107-3 – Fundo Partidário	
- Banco do Brasil		- Banco do Brasil	
- Agência 2617-4		- Agência: 2617-4	
Local e data: Boa Vista/RR, 31/12/03	Local e data: Boa Vista/RR	Local e data: Boa Vista/RR, 31/12/03	
Presidência ROMERO JUCÁ FILHO	Tesoureria CLOVIS MELO DE ARAÚJO	Contador/CRC n.º MARIA NILDA LIMA DE OLIVEIRA	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 11/05/2004

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM

I-DISTRIBUIÇÃO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.000800-0 PROT.:11/05/2004
CLASSE :1900-OUTRAS
AUTOR :RUI TERIEGO DE MORAES BOTINELLY
ADVOGADO :RARISSON TATAIRA
REU :UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000801-4 PROT.:11/05/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO
REU :RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000802-8 PROT.:11/05/2004
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE :MINISTERIO PUBLICO MILITAR
REQDO :ANTONIO COSTA OLIVIO FILHO E OUTROS
J. Dpcte :JUIZO AUDITOR DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000803-1 PROT.:11/05/2004
CLASSE :7300-ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO
REQDO :HIPERION DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000804-5 PROT.:11/05/2004
CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
REQTE :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO :JOSE OSMAR MORAES
J. Dpcte :JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA DE MANAUS/AM
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000805-9 PROT.:11/05/2004
CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
REQTE :CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 15ª REGIAO
REQDO :CATARINA VASCONCELOS VALADARES
J. Dpcte :JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA DE MANAUS/AM
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000806-2 PROT.:11/05/2004
CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
REQTE :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

REQDO :ANTONIO PEREIRA NETO
J. Dpcte :JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA DE MANAUS/AM
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000807-6 PROT.:11/05/2004
CLASSE :6104-CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO :CARLOS FLORENCIO PIRES
J. Dpcte :JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA DE MACEIO/ALAGOAS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000808-0 PROT.:11/05/2004
CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
REQTE :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO :ARLEM PINHO DE ARAUJO
J. Dpcte :JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA DE MANAUS/AM
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000809-3 PROT.:11/05/2004
CLASSE :6104-CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE :EDUARDO DANIEL LAZERTE MORON
REQDO :JUIZ DA 1ª VARA FEDERAL DO AMAZONAS
J. Dpcte :JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE MANAUS/AM
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000810-3 PROT.:11/05/2004
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO :ALTAMIR RISSO E OUTROS
J. Dpcte :JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DE PORTO VELHO/RO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000811-7 PROT.:11/05/2004
CLASSE :7300-ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO
REQDO :ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000798-2 PROT.:11/05/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO :AFTAB BAKSH E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000799-6 PROT.:11/05/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO :WALTEIRTO DE ALMEIDA E SILVA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000812-0 PROT.:11/05/2004
CLASSE :15800-LIBERDADE PROVISORIA
REQTE :AFTAB BAKSH
ADVOGADO :CARLOS CAVALCANTE
REQDO :JUSTICA PUBLICA
VARA :1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUIÇÃO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2004.42.00.000812-0 PROT.:11/05/2004
CLASSE :15800-LIBERDADE PROVISORIA
REQTE :AFTAB BAKSH
ADVOGADO :CARLOS CAVALCANTE
REQDO :JUSTICA PUBLICA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000813-4 PROT.:11/05/2004
CLASSE :15800-LIBERDADE PROVISORIA
REQTE :BERNARD RODRIGUES
ADVOGADO :CARLOS CAVALCANTE
REQDO :JUSTICA PUBLICA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000814-8 PROT.:11/05/2004
CLASSE :15800-LIBERDADE PROVISORIA
REQTE :SUNIL SEEBARAN
ADVOGADO :CARLOS CAVALCANTE
REQDO :JUSTICA PUBLICA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000815-1 PROT.:11/05/2004
CLASSE :15800-LIBERDADE PROVISORIA
REQTE :TERENCIO ROBERTO
ADVOGADO :CARLOS CAVALCANTE
REQDO :JUSTICA PUBLICA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000816-5 PROT.:11/05/2004
CLASSE :15800-LIBERDADE PROVISORIA
REQTE :WALTEIRTO DE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO :EDNALDO GOMES VIDAL
REQDO :JUSTICA PUBLICA

VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :12
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :7
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :19

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2004.42.00.702224-9 PROT.:11/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :JOSE CARLOS PEREIRA DA ROCHA
 ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702225-2 PROT.:11/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ANTONIO VALMIR DA SILVA JUNIOR
 ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702226-6 PROT.:11/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ANTONIO ARAUJO DE ALMEIDA
 ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702227-0 PROT.:11/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :PAULO SERGIO PEREIRA DE QUEIROZ
 ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702228-3 PROT.:11/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :FRANCISCO EDILSON GOMES BRAGA
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :5

1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE MAIO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001425-4
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
 denunciados : PAULO SERGIO DUTRA FERREIRA, DESNISMAR HORTA THOME E JARY JORGE DUTRA PEREIRA
 ADVOGADOS : GERALDO JOÃO DA SILVA, OAB/RR 118-A, JOSENILDO FERREIRA BARBOSA, OAB/RR 145

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho“...Defiro o requerimento de fl. 376 e revogo parcialmente o despacho de fl. 361. Intime-se a defesa dos acusados para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal...”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000510-8
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
 denunciado : GILMAR MESSIAS PEREIRA
 ADVOGADO : JOSIMAR SANTOS BATISTA, OAB/RR 072-b

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão“...Acolho a manifestação do MPF

(fls. 65/70) para declinar da competência. Com efeito, no caso, não vislumbro a ocorrência do tráfico internacional de entorpecentes. Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor da Comarca de Boa Vista...”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

PROCESSO N.º : 2002.42.00.001358-8
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADO : ANTONIO BARROS DE SOUSA

INTIMAÇÃO DE: **ANTÔNIO BARROS DE SOUSA**, brasileiro, convivente, pedreiro, natural de Varzera Alegre - CE, nascido aos 14.08.1962, portador da R. G. n.º 214.611 – SSP/RR e do CPF n.º 752.627.202-00, filho de Francisco Pedro de Souza e de Benedita da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo seu último endereço constante nos autos Rua Carlos pereira de Melo, n.º 3851, Bairro Piscicultura, em frente ao ponto de táxi, estrada do Alto Alegre, nesta Capital.

FINALIDADE : Tomar ciência da Sentença Condenatória de fls. 166/175.

DISPOSITIVO : “... Sob os fundamentos que tais, **julgo procedente** a pretensão punitiva do Estado, para condenar o réu **ANTONIO BARROS DE SOUSA**, às penas do art. 334, do Código Penal (...) Dessa forma, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, friso-lhe a pena-base pelo crime de contrabando em **03 (três) anos reclusão**. (...) Ausentes causas de diminuição e causas de aumento, mas incidindo a atenuante prevista no inciso III, alínea “d”, do art. 65 do Código Penal, atenuo a pena em 1/3 (um terço), ficando, dessa forma, condenado definitivamente a **02 (dois) anos reclusão**. (...) O início da pena se dará no regime aberto. (...) Presentes os requisitos do art. 44, do Código Penal, substituição da pena privativa de liberdade por prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública pelo prazo de **02 (dois) anos**, fazendo-a aos sábados, domingos e feriados, durante 08 (oito) horas semanais, em entidade pública ou comunitária a ser previamente selecionada pelo Juízo da Execução desta Seccional na forma do art. 149, I, da Lei n.º 7.210/84. (...) Dispensar o pagamento das custas judiciais, porque sob o pálio da justiça gratuita...”

SEDE DO JUÍZO : 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 11 de maio de 2004.

HELDER GIRÃO BARRETO
 Juiz Federal Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

PROCESSO N.º : 2002.42.00.001357-4
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADO : ROZIMIRO CAVALCANTE DA SILVA

INTIMAÇÃO DE: **ROZIMIRO CAVALCANTE DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, natural de São Miguel - RN, nascido aos 25.06.1945, portador da R. G. n.º 1.590 – SSP/RR e do CPF n.º 027.837.032-20, filho de Augustinho Cavalcante de Oliveira e de Alice Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo seu último endereço constante nos autos Rua Rio Verde, n.º 39, Bairro Bela Vista, nesta Capital.

FINALIDADE : Tomar ciência da Sentença Condenatória de fls. 156/163.

DISPOSITIVO : “... Sob os fundamentos que tais, **julgo procedente** a pretensão punitiva do Estado, para condenar o réu **ROZIMIRO CAVALCANTE DA SILVA**, às penas do art. 334, do Código Penal (...) Dessa forma, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, friso-lhe a pena-base pelo crime de contrabando em **03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão**. (...) Ausentes causas de diminuição e causas de aumento, mas incidindo a atenuante prevista no inciso III, alínea “d”, do art. 65 do Código Penal, atenuo a pena em 1/3 (um terço), ficando, dessa forma, condenado a **02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão**. (...) Incidindo também, a agravante prevista no inciso I, do art. 61, do Código Penal, exaspero a pena em 1/3 (um terço), ficando dessa forma, **ROZIMIRO CAVALCANTE DA SILVA**, condenado definitivamente a **03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão**. (...) o início da pena se dará no regime aberto. (...) O fato de o réu ser reincidente não impede a substituição da pena, haja vista que neste caso é socialmente recomendável, sendo a pena alternativa suficiente para a sua reinserção social, além do que, não se trata de reincidência específica, é a dicção do § 3º, do art. 44 do Código Penal. (...) Assim, presentes os requisitos no art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública pelo prazo de **03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias**, fazendo-a aos sábados, domingos e feriados, durante 08 (oito) horas semanais, em entidade pública ou comunitária a ser previamente selecionada pelo Juízo da Execução desta Seccional na forma do art. 149, I, da Lei n.º 7.210/84...”

SEDE DO JUÍZO : 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 11 de maio de 2004.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal Substituto

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MAIO DE 2004**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000563-2
CLASSE : 06104 – CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
REQUERENTE : MARIA SANDELANE MOURA
ADVOGADO : RR181 A – CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
REQUERIDO : UNIÃO
DESPACHO : “Para audiência de inquirição de testemunhas designo o dia 15.06.2004, às 10h00min. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas arroladas à fl. 21, para comparecimento. Comunique-se ao Juízo deprecante a designação da audiência.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000548-5
CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : FABIANA CARLA BEZERRA VITALIANO
ADVOGADO : RR160 – ROMMEL LUCENA
REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR
PROCURADOR : ALDIR MENEZES CAVALCANTI
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
DESPACHO : “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o prazo para contestação. Publique-se.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000794-8
CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : JULIANA ELISA CECHINATO
ADVOGADO : RR263 – RARISON TATAIRA DA SILVA
REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a antecipação da tutela. Cite-se e intimem-se. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000170-7
CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : CLAUTENS LISBOA CAVALCANTE
ADVOGADO : RR203 – FRANCISCO NORONHA
REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, feita a ressalva, defiro liminar para determinar a matrícula *ex officio* de CLAUTENS LISBOA CAVALCANTE no Curso de Administração da UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA. Cite-se e intime-se. Publique-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2004**AUTOS COM SENTENÇA****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001398-6
CLASSE: 01900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : VALTER MARIANO DE MOURA
ADVOGADO : RR000223A – MAMEDE ABRÃO NETTO
RÉUS : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
FEDERAL CAPITALIZAÇÃO S/A
ADVOGADO : RN004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE E OUTROS
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a **Sentença**: (...) Ante o exposto, **julgo procedente o pedido do autor** para condenar a CEF ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, devidamente corrigido a partir do trânsito em julgado desta; condeno a Federal Capitalização S.A. ao pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelos danos materiais, devidamente atualizado conforme os índices previstos no verso do título de capitalização de fls. 20, desde 16/07/1999 (data do investimento) até a citação, a partir da qual deverão incidir sobre esses valores atualizados, juros moratórios a 0,5% ao mês e correção monetária. Por consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito *ex vi* art. 269, inciso I do CPC. Custas pró-rata e honorários de 15% do valor da condenação a serem suportados pelas rés. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001448-8
CLASSE: 09200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA
ADVOGADO : RR000253 – JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO
REQUERIDOS : LUIZ TEIXEIRA NETO
SEVERINO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO : RR000190 - MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
LITISC. ATIVO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a **Sentença**: (...) Diante do exposto, revogo a liminar e **extingo o processo sem exame de mérito**, a teor do art. 267, IV, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por

cento) sobre o valor da causa. P.R.I. e arquivem-se.

AUTOS COM DECISÃO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000786-2
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ALESSANDRO ANDRADE LIMA
ADVG. : RR00223A – MAMEDE ABRÃO NETTO
IMPTDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a **Decisão**: Segundo entendi, esta impetração guarda conexão com o MS nº 2004.42.00.000530-3 (1ª vara), que é mais antigo. Neste contexto, declino da competência e determino a redistribuição deste processo à 1ª Vara desta SJ, com a correspondente compensação na distribuição. Feita a distribuição, retornem conclusos ambos os processos. Publique-se.

AUTOS COM DESPACHO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000508-4
CLASSE: 07300 – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : CARLOS FERNANDO MAZZOCO E OUTROS
RÉQDO : BARAC DA SILVA BENTO E OUTROS
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o **Despacho**: Notifiquem-se os Requeridos para apresentarem suas defesas preliminares. Após apreciarei o pedido de liminar. Publique-se.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.002293-8
CLASSE: 05104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE : COMUNIDADE INDÍGENA DO UIRAMUTÃ E OUTRO
ADVOGADO : RR0000149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADA : RR0000235 – ANA MARCELI M. N. DE SOUZA
ADVOGADA : RR0000253 – JOÊNIA B. CARVALHO
REQDO: UNIÃO
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o **Despacho**: INDEFIRO, o pedido de empréstimo dos autos feito pelo perito Cléber Batalha Franklin, haja vista que o processo encontra-se, ainda, em prazo recursal. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 2000.42.00.000214-6
CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ELIANE LUCENA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000209 – SAMUEL WEBER BRAZ
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: RN0004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE
Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTES intimado(a)(s) para manifestarem-se sobre a devolução dos autos a cartório, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : 2000.42.00.001009-6
CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : LUIZ CARLOS ALVES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000209 – SAMUEL WEBER BRAZ
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: RN0004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE
Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTES intimado(a)(s) para manifestarem-se sobre a devolução dos autos a cartório, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.000166-6
CLASSE : 01900 – OUTROS
AUTOR : ERIKA LISBOA CAVALCANTE
ADVOGADO : RR0000203 – FRANCISCO NORONHA
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PROCURADOR: ALDIR MENEZES CAVALCANTE
Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTES intimado(a)(s) para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.000179-0
CLASSE : 01900 – OUTROS
AUTOR : FRANCISCO SÁ CAVALCANTE JÚNIOR
ADVOGADO : RR0000203 – FRANCISCO NORONHA
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PROCURADOR: ALDIR MENEZES CAVALCANTE
Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTES intimado(a)(s) para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

EDITAL N.º 02/2004 – SJ-RR, DE 03 DE MAIO DE 2004

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DA SEGUNDA SELEÇÃO DE CONCILIADORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA, torna público que o prazo para inscrição dos interessados à **seleção de**

conciliadores para atuar junto ao Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Roraima, fica prorrogados até o dia 21 (vinte e um) de maio de 2004. Outrossim, fica designada para o dia 28 de maio de 2004, às 09:30 horas, a data para realização da prova.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2004.

Raimundo Arnaldo Seyero de Oliveira
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA SELEÇÃO DE
CONCILIADORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RORASA RORAIMA DIESEL LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 005484-8 - AÇÃO MONITÓRIA, em que figura como autor BOA VISTA PLAZA HOTEL S/A. e requerida RORASA RORAIMA DIESEL LTDA. Como se encontra o representante legal da requerida RORASA RORAIMA DIESEL LTDA., atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, efetue o pagamento da importância R\$ 23.683,86 (Vinte e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos) ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Fica a parte advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, convertendo-se este em Mandado Executivo, prosseguindo-se este na forma prevista no livro II, Título II, Capítulo II e IV do Código de Processo Civil.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 29(vinte e nove) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

MARIA DO P. S. NUNES DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 n.º I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Célio Lima Peixoto e Rosângela Bezerra da Silva**. Sendo o pretendente nascido em Boa Vista - Roraima, ao (s) **quinze (15) de janeiro (01) de 1978**, Profissão: **Vidraceiro**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Rua José Aleixo, n.º 777, Bairro Buritis**, filho de **Brasilino Lopes Peixoto e Zenilda Monteiro Lima**. A pretendente nascida em Boa Vista -Roraima, ao(s) **vinte e nove (29) dia de julho (07) de 1975**, Profissão: **vendedora**, Estado Civil: **solteira**, residente na **Rua José Aleixo, n.º 777, Bairro Buritis**, filha de **Vicente Teles da Silva e Maria Gersonita Bezerra da Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 12 de maio de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/ Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário Provimento N.º 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes do Anjos

Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600